

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024
EDITAL DE FOMENTO A OCUPAÇÃO CULTURAL - TEATRO MUNICIPAL E CASA DAS ARTES

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO CULTURAL DO AUDITÓRIO KINHO NAZÁRIO – CASA DAS ARTES E DO TEATRO MUNICIPAL PASCHOAL CARLOS MAGNO, POR MEIO DE FOMENTO DIRETO PARA REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.667, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 (SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA)

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para seleção de espetáculos artísticos, não inéditos, para Ocupação Cultural do Auditório Kinho Nazário – Casa das Artes e do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno, propostos por AGENTES CULTURAIS - Pessoas Físicas (ou Coletivos Culturais representados por Pessoa Física), residentes em Novo Hamburgo e Pessoas Jurídicas (com e sem fins lucrativos), com sede em Novo Hamburgo, com atuação profissional comprovada no setor cultural, com vistas à aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura, com fulcro nos artigos 42, 51, 52, 53, 59 e 79, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, e nas deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), reduzidas a termo na Resolução nº 047/2023.

As inscrições poderão ser realizadas de **27 de fevereiro de 2024** até às **18h do dia 18 de março de 2024¹**, exclusivamente, pelo endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de espetáculos artísticos, não inéditos, propostos por agentes culturais de Novo Hamburgo, para Ocupação Cultural do Auditório Kinho Nazário – Casa das Artes e do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno, conforme as Categorias descritas no item 2.2 deste edital, por meio de fomento direto, visando a celebração de Termo de Execução Cultural.

1.2. Este edital tem, como finalidades o fortalecimento da Política Municipal de Cultura de Novo Hamburgo e o cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), reduzidas a termo na Resolução nº 047/2023, com vistas à aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

1.3. São objetivos do presente Edital:

- a)** Promover e diversificar a programação artístico-cultural do Auditório Kinho Nazário – Casa das Artes e do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno;
- b)** Fomentar espetáculos realizados e produzidos por agentes culturais de Novo Hamburgo;
- c)** Valorizar a produção artística local, colaborando para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura;
- d)** Democratizar o acesso a bens e serviços culturais ao público geral;
- e)** Contribuir para a ampliação e universalização do acesso e da fruição aos bens e serviços artístico-culturais no âmbito municipal;
- f)** Garantir a isonomia no acesso a recursos do Fundo Municipal de Cultura para ocupação dos espaços culturais;
- g)** Estimular a formação de público, bem como a reflexão crítica;
- h)** Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total disponível neste edital será de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), proveniente de recursos Fundo Municipal de Cultura para apoio financeiro a projetos culturais selecionados, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

2.2. A distribuição dos recursos ocorrerá na forma de repasse de recursos não reembolsáveis, na modalidade "Fomento à Execução de Ações Culturais", contemplando diferentes segmentos culturais, em duas Categorias, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Categoria I: Ocupação do Auditório Kinho Nazário - Casa das Artes	18	R\$ 3.000,00	R\$ 54.000,00
Categoria II: Ocupação do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno	15	R\$ 6.000,00	R\$ 90.000,00
TOTAL EDITAL			R\$ 144.000,00

2.3. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas suplentes de outra categoria deste edital, até o esgotamento do saldo remanescente.

2.3.1. Nesse caso, serão priorizadas propostas de proponentes na condição de suplente, por ordem de classificação, respeitadas as cotas reservadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas.

2.3.2. Este redirecionamento contemplará apenas os projetos que atingirem a pontuação mínima exigida de 50 (cinquenta) pontos.

2.3.3. Em caso de necessidade de desempate, aplicar-se-ão, ordenadamente, os mesmos critérios dispostos no item 11.8, conforme categoria de inscrição.

2.3.4. Admite-se a contemplação parcial do fomento, observando-se a ordem de pontuação obtida, o saldo remanescente e mediante aceite expresso do(a) proponente.

2.3.5. Em ocorrendo falta de proponentes interessados e/ou aptos para esgotar o saldo remanescente, ou outra necessidade de decisão, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será consultado, com vistas a deliberar sobre o destino do saldo existente.

3. DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- I. Acessibilidade: nos termos do disposto no inciso I do art. 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a acessibilidade é entendida como a possibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida terem acesso, com segurança e autonomia, e condição de alcance para fruir dos produtos culturais decorrentes dos projetos culturais propostos, mediante medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
- II. Agente Cultural: realizador de ação cultural, maior de 18 (dezoito) anos, seja artista, produtor(a) cultural, gestor(a) cultural, mestre(a) da cultura popular, curador(a), técnico(a), assistente ou outro(a) profissional da indústria criativa e cultural, que se dedica, profissionalmente, à realização de ações culturais, apresentando-se como pessoa física, microempresário individual, coletivo cultural, organização da sociedade civil, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou outra entidade com finalidade cultural e legalmente constituída;
- III. Autodeclaração: processo pelo qual um indivíduo declara informações pessoais sobre si mesmo, muitas vezes relacionadas a sua identidade, características ou status. Esse mecanismo permite que as pessoas relatem informações diretamente, sem a necessidade de verificação externa imediata;
- IV. Comissão de Seleção: Compete à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, na forma do art. 59 e seguintes da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, a seleção de projetos culturais submetidos a processos seletivos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC.
- V. Contrapartida social: ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, consoante ao art. 57, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa, conforme descrito no item 8 deste edital;
- VI. Equipe do Projeto: principais profissionais envolvidos no projeto, que atuam exercendo funções criativas, artísticas e técnicas, nas áreas de criação, curadoria, direção, formação, produção, coordenação, gestão artística, entre outras necessárias ao desenvolvimento da

ação cultural, em suas diferentes etapas: preparação, pré-produção, produção e pós-produção.

- VII. Espetáculo não inédito: espetáculo já apresentado ao público, independentemente do local da estreia ou tempo transcorrido desde a primeira ou última apresentação.
- VIII. Personalidade jurídica da inscrição: pessoa, sujeito de direitos e deveres, seja física (pessoa natural) ou seja, jurídica (empresa, associação sem fins lucrativos), que ao se inscrever apresenta-se como proponente, para que possa agir na esfera jurídica como titular da relação com o Município. Assim, os direitos, deveres, obrigações e demais condições da relação entre o Município e o(a) proponente seguem a natureza jurídica da inscrição. Ao se inscrever como pessoa física (pessoa natural), todos documentos, comprovações, direitos e obrigações estarão relacionados à Pessoa Física, vinculados ao nome civil e CPF. Caso a inscrição ocorra como pessoa jurídica, todos os atos e comprovações deverão estar vinculados ao nome empresarial/razão social e CNPJ. Registre-se que o edital veda a inscrição de pessoas físicas que tenham se inscrito, também, como pessoa jurídica ou que sejam sócios em pessoas jurídicas com fins lucrativos inscritos no edital.
- IX. Projeto Cultural: é um instrumento técnico, estratégico e de comunicação, que reúne um conjunto de ações e atividades temporárias e inter-relacionadas, possuindo como eixo central a cultura e as artes, quaisquer que sejam as linguagens artísticas. O projeto tem como objetivo produzir, como resultado, o desenvolvimento de um produto cultural, incluídos os serviços, as ações e os resultados culturais. O projeto cultural deve apresentar todas as informações e documentos necessários para a compreensão do que se pretende fazer, de como será feito, quanto custará, a quem se destinará, com quem será e quando acontecerá, sendo escrito com textos articulados e coerentes. Portanto, o projeto cultural será a formalização da proposta ao edital, reunindo informações e documentos necessários e que serão apresentados à Secretaria Municipal da Cultura, no ato da inscrição e objeto de análise da Comissão de Seleção;
- X. Ordem de classificação: relação elaborada pela Comissão Interna, tendo como base a pontuação média obtida por cada projeto, organizados em uma lista, da maior à menor pontuação. Aqueles que atingirem a pontuação mínima exigida e estiverem dentro do número de vagas anunciadas em cada categoria deste edital, serão considerados contemplados, sendo os demais considerados suplentes, podendo resolver possíveis vacâncias, por desclassificação, inabilitação ou desistência.
- XI. Proponente: agente cultural, apresentando-se como Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto ao Município de Novo Hamburgo pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas;
- XII. Secretaria Municipal da Cultura: órgão municipal de Novo Hamburgo responsável por este Edital, denominado simplesmente SECULT.

3.2. Conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, as inscrições serão consideradas:

- i) Deferidas: as inscrições que atenderem o previsto no item 9 e que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- j) Indeferidas: as inscrições que incidam em qualquer previsão de vedação prevista neste Edital;
- k) Classificadas: o projeto com inscrição deferida que alcançar a pontuação mínima exigida (50 pontos);
- l) Desclassificadas: o projeto que não alcançar a pontuação mínima exigida (50 pontos);
- m) Habilitado: o projeto de proponente que atendeu a todas as exigências da etapa Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, conforme estabelecido no Edital e, portanto, apto para contratualização;
- n) Inabilitadas: o projeto de proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para contratualização;
- o) Contempladas: o projeto classificado, com pontuação mais alta em cada categoria, observando-se o número limite de projetos a serem contemplados e que foi considerada habilitada na etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal;
- p) Suplentes: o projeto classificado, mas não contemplado, organizado por categorias, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

3.2.1. Serão considerados **desistentes**, os classificados contemplados que não entregarem o Plano de Trabalho ou não assinarem o Termo de Execução Cultural, no prazo estipulado no Edital ou pela Comissão Interna, quando da convocação de suplentes ou outros casos excepcionais.

4. DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Este Chamamento Público Cultural selecionará propostas de espetáculos artísticos produzidos por agentes culturais de Novo Hamburgo, considerando a diversidade artística e cultural local, para Ocupação Cultural do Auditório Kinho Nazário – Casa das Artes e do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno, na modalidade “Fomento à Execução de Ações Culturais”, compreendendo o fomento a projetos culturais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento.

4.1.1. Conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC, expressa na alínea “i”, do art. 5º, da Resolução 47, de 9 de janeiro de 2023, esse edital contemplará apenas propostas de espetáculos já existentes, fomentando atividades não inéditas.

4.2. A Ocupação Cultural regrada neste Edital destina-se a selecionar projetos relacionados a atividades artísticas e culturais abertas ao público geral, como apresentações e espetáculos artísticos, com ou sem temporadas, nos segmentos de Teatro, Dança, Circo, Música e demais manifestações artísticas e culturais.

4.3. Os projetos poderão ser apresentados nas mais variadas linguagens artísticas-culturais, como: arte e cultura urbana, artes circenses, artes integradas, carnaval, coletivos culturais não formalizados, urbanos e rurais - periféricos e centrais, cultura afro-brasileira, cultura indígena, cultura popular, dança, manifestações populares e tradicionais da cultura, movimento Hip-Hop, música, produção cultural, slam, teatro, entre outras áreas, expressões, linguagens e manifestações culturais.

4.4. As propostas deverão considerar a apresentação de espetáculos já existentes ou realizados, independentemente do tempo transcorrido entre a estreia e a submissão da inscrição a este chamamento, desde que o espetáculo possa ser adaptado para o espaço referente à categoria escolhida para inscrição.

4.5. As ocupações de projetos deste perfil têm duração de até 1 (um) dia, podendo ser prorrogadas de acordo com a disponibilidade dos espaços, sem que qualquer valor a mais lhe seja devido.

4.6. A Ocupação Cultural de que trata esse edital, ocorrerá nos seguintes equipamentos culturais do município:

4.6.1. Auditório Kinho Nazário, localizado Rua Primeiro de Março, nº 59, no Centro de Novo Hamburgo, no 2º pavimento da Casa das Artes de Novo Hamburgo, antiga SEMEC II, que passou por obras de restauração e revitalização e foi inaugurada no dia 18 de dezembro de 2018. O auditório homenageia José Carlos Nazário, nascido em 04 de junho de 1960. Kinho Nazário, como era carinhosamente conhecido, é figura importante nas Artes Cênicas da cidade.

4.6.1.1. O Auditório Kinho Nazário é composto por:

- I. espaço cênico multiuso, com capacidade para 128 pessoas sentadas;
- II. palco com caixa cênica medindo 12,80 m de comprimento e boca de cena de 10 m x 4 m e altura de urdimento de 4,28 m;
- III. sistemas de sonorização, iluminação e projeção;
- IV. camarim com ar-condicionado, frigobar, sanitário e chuveiro;
- V. acessibilidade com elevador, rampas de acesso para cadeira de rodas e banheiros adaptados.

4.6.2. O Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno é palco de importantes eventos culturais da cidade, desde sua inauguração em 5 de abril de 1982. Está localizado na Rua Eng. Ignácio Christiano Plangg, nº 66, no Centro de Novo Hamburgo, junto ao Centro Municipal de Cultura Dr. Parahim Pinheiro Machado. O Teatro Municipal é uma das principais ferramentas para o acesso à cultura da população hamburguesa e é referência para produtores, artistas e comunidade na região sul do País. Homenageia o produtor, crítico, autor e diretor, Paschoal Carlos Magno, nascido em 13 de janeiro de 1906 e foi importante personagem no desenvolvimento do teatro no país, responsável por fundar o Teatro do Estudante do Brasil e o Teatro Duse.

4.6.2.1. O Teatro Municipal Paschoal Carlos é composto por:

- I. plateia com capacidade para 473 pessoas sentadas;
- II. palco italiano, medindo 13 m de comprimento por 8 m de profundidade e altura de urdimento de 5,90 m, com boca de cena de 9,90 m comprimento por 4,90 m de altura;

- III. sistemas de sonorização, iluminação e projeção;
- IV. linóleo para dança dupla face, cores cinza e preto;
- V. três camarins com ar-condicionado e frigobar, sendo dois com sanitário e chuveiro;
- VI. sala de apoio no segundo pavimento;
- VII. cabine técnica;
- VIII. acessibilidade com elevador, rampas de acesso para cadeira de rodas, banheiro adaptado e vaga de estacionamento exclusiva para idosos e pessoas com deficiência;
- IX. cabine de bilheteria, sob responsabilidade do(a) promotor(a) do evento;
- X. *foyer*, utilizado para atividades paralelas como exposições, vernissages e sessões de autógrafos.

4.7. O(A) proponente deverá observar a capacidade de ocupação dos espaços e o limite de lugares disponibilizados na plateia, não sendo permitida a permanência de pessoas além da capacidade do espaço. Caso se verifique superlotação, o espetáculo só terá início ou continuidade após a retirada do público excedente, ato de responsabilidade do(a) proponente.

4.8. Os prazos e horários de montagem e desmontagem deverão respeitar o regimento de funcionamento dos espaços, devendo todo o processo ser acompanhado por um agente público vinculado à Gestão do espaço.

4.9. Os processos de montagem, desmontagem e afins dos espetáculos é de inteira responsabilidade do(a) proponente contemplado.

4.10. O Auditório Kinho Nazário – Casa das Artes e o Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno contam com equipamentos de sonorização, iluminação e projeção que serão disponibilizados para as atividades selecionadas para as ocupações culturais. Quaisquer necessidades técnicas a mais, necessárias à atividade, serão de responsabilidade do(a) proponente selecionado(a).

4.11. Devido as singularidades dos trabalhos artísticos, a responsabilidade pela operação técnica de som e luz das atividades selecionadas estará a cargo do(a) proponente contemplado(a) e de acordo com as habilidades técnicas necessárias para manuseio dos equipamentos disponibilizados.

4.12. Caso a atividade/espetáculo demande instalações elétricas que ultrapassem o limite capacidade do espaço, o(a) proponente deverá providenciar, às suas expensas, a contratação de serviços de gerador de energia elétrica.

4.13. É facultado ao agente cultural contemplado com recursos deste edital, a captação de recursos complementares com vistas a plena execução da proposta fomentada.

4.13.1. A captação, pelo agente cultural, de recursos complementares para a realização do espetáculo selecionado, poderá ser realizada por quaisquer meios idôneos, tais como comercialização de ingressos ou similares, doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

4.14. O projeto inscrito poderá prever a cobrança de ingressos que tenham caráter de apresentação, abertas ao público, a preços populares, com valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais), com obrigatoriedade de disponibilização de meia-entrada e outros benefícios, conforme a legislação vigente ou que, porventura, forem criados por Lei.

4.14.1. Poderá haver comercialização ou distribuição antecipada de ingressos, presencialmente ou de forma virtual, cabendo ao(a) proponente a realização dos trâmites necessários.

4.14.2. Havendo cobrança de ingresso, o(a) proponente deverá disponibilizar, no mínimo, 5% dos ingressos, conforme a capacidade do espaço, para distribuição aos beneficiários de ações ou projetos apoiados ou mantidos pela Secretaria Municipal da Cultura.

4.15. Conforme Art. 7º da Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, os espetáculos públicos devem ser autotclassificados e deverão apresentar os símbolos e as demais informações da classificação indicativa nos termos da Portaria e nos formatos especificados no Guia Prático da Classificação Indicativa, disponível pelo link <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/guia-pratico/classind-guia-pratico-de-audiovisual-3o-ed.pdf/view>.

4.16. Os(as) proponentes que tiveram seus projetos selecionados, celebrarão Termo de Execução Cultural para estabelecer as obrigações da Administração Pública e do(a) agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização das ações culturais propostas.

4.17. Considera-se **como entrega do objeto dos projetos selecionados** a efetiva execução das ações culturais propostas no Projeto Cultural e no Plano de Trabalho aprovados para Ocupação Cultural do Auditório Kinho Nazário – Casa das Artes e do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente chamamento observará os princípios do Direito Administrativo, constando, neste Edital, os procedimentos previstos no art. 8º e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, visando a plena execução do objeto.

5.2. O chamamento destina-se a AGENTE CULTURAL - Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) e Pessoa Jurídica (entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos), desde que comprovada residência ou sede em Novo Hamburgo, que apresente currículo e portfólio com atividades comprovadas, desenvolvidas dentro do segmento proposto ou ligadas à produção cultural.

5.3. Poderão participar do Chamamento:

- a)** Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, residentes em Novo Hamburgo, com comprovada atuação profissional na área artística e cultural e cadastradas como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo;
- b)** Pessoas Jurídicas com sede no município de Novo Hamburgo, com comprovada atuação profissional na área artística e cultural e cadastradas como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo.

5.3.1. As Pessoas Jurídicas poderão se habilitar, desde que possuam natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) demonstrado nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Ato Constitutivo.

5.3.2. Em caso pessoa jurídica com fins lucrativos, o(a) empresário(a) individual/representante legal/membros do quadro societário, não poderão se inscrever e nem serem contemplados(as) como pessoa física.

5.3.3. Membros de entidades organizadas para fins não econômicos, inclusive, quando se tratar de componentes da diretoria de associações e fundações, poderão se inscrever como proponentes individuais e serem contemplados neste edital.

5.4. Não poderão participar deste Chamamento:

- a)** Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b)** Pessoas Físicas ou Jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas neste Chamamento;
- c)** Pessoas Físicas não residentes em Novo Hamburgo;
- d)** Pessoas Jurídicas que não tenham sede em Novo Hamburgo;
- e)** Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
- f)** Pessoas Físicas ou Jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Aldir Blanc ou qualquer outro contrato firmado com o Município;
- g)** Estagiários, cargos de confiança e servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município de Novo Hamburgo;
- h)** Membros, titulares ou suplentes, de quaisquer das Comissões compostas para este Edital;
- i)** Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital;
- j)** Sócios de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital, em entidades com fins lucrativos;
- k)** Entidades regidas pelo Direito Público que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público Municipal;
- l)** Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- m)** Partidos políticos ou suas entidades;

- n) Entidades sindicais;
- o) Pessoas com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.

5.4.1. O(A) proponente deverá declarar que não possui qualquer impedimento constantes do Edital e da legislação vigente, conforme modelo Anexo 3 (Declaração de Ausência de Impedimentos).

5.5. O(A) agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.4 deste Edital.

5.6. É vedada a participação na execução dos projetos selecionados, a qualquer título, mesmo gratuitamente, de estagiários, cargos de confiança e servidores públicos ativos, vinculados à administração direta e membros das Comissões compostas neste Edital.

5.7. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.8. O(A) proponente poderá inscrever até 1 (uma) proposta por categoria, porém será contemplado(a) em apenas 1 (uma) proposta, independentemente da personalidade jurídica do(a) proponente da inscrição.

5.8.1. Nesse caso, será contemplado o projeto cujo valor for superior e que obtiver maior pontuação, dentro da ordem de classificação da Categoria.

5.8.2. Não serão contemplados mais de um projeto de uma mesma pessoa física, associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro.

5.8.3. Caso ocorra mais de uma inscrição na mesma categoria, será aceita a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições indeferidas e desconsideradas do processo seletivo.

5.9. Não serão admitidos projetos e espetáculos que:

- a) apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos;
- b) apresentem conteúdo impróprio para a faixa etária indicada na inscrição;
- c) apresentem conteúdo religioso que fira o preceito da laicidade do Estado;
- d) apresentem conteúdo político-partidário, de propaganda política, inclusive de natureza obrigatória, conteúdo que busque financiar campanhas, organizar comícios ou realizar quaisquer atividades de natureza político-eleitoral;
- e) apresentem conteúdo, exclusivamente, esportivo;
- f) apresentem conteúdo de concursos de natureza não cultural;
- g) promovam a imagem pessoal de autoridades, funcionários públicos ou do governo, em qualquer esfera política;
- h) causem calúnia, difamação ou injúria a qualquer pessoa;
- i) promovam qualquer apologia à violência, nas suas mais diversas formas;
- j) sejam invasivos ou sexualmente agressivos;
- k) utilizem objetos e produtos que possam causar danos e/ou que sejam de natureza agressiva ao artista, ao agente cultural, ao público ou aos profissionais envolvidos;
- l) utilizem objetos e produtos que possam causar danos aos bens públicos, à sua conservação e a limpeza dos ambientes;
- m) modifiquem ou danifiquem o espaço de forma permanente;
- n) fixem elementos e materiais em locais diferentes dos autorizados pela Gestão dos espaços culturais;
- o) utilizem de fogo;
- p) utilizem produtos inflamáveis e manuseio, utilização e queima de qualquer tipo de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou de efeitos, como papel picado;
- q) utilizem de grandes volumes de água, com risco de transbordamento ou que possam danificar o chão, móveis, objetos, equipamentos e demais elementos disponibilizados pelo espaço;
- r) utilizem animais vivos ou mortos, excrementos animais ou humanos, ou que utilizem sangue de qualquer espécie;
- s) realizem ligações elétricas que possam sobrecarregar a rede, permitindo-se apenas a utilização de equipamentos, dispositivos e ferramentas compatíveis a capacidade de 100KVA;
- t) apresentem projetos semelhantes, já inscritos, neste Edital, por outros(as) proponentes;
- u) não sejam apresentados por agentes culturais residentes ou com sede em Novo Hamburgo;
- v) não sejam executados nos espaços culturais previstos neste Edital.

5.10. Será eliminado(a) em qualquer etapa do presente edital, o(a) proponente(a) que possuir atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos, em desacordo com a legislação vigente e às condições deste Edital.

5.10.1. Conforme § 5º do art. 10 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.11. Após o processo de inscrição e verificação do cumprimento das exigências do Edital, os projetos culturais inscritos serão submetidos à etapa de Avaliação e Seleção, sendo que apenas os(as) proponentes que tiverem seus projetos classificados passarão para a etapa Habilitação, sendo chamados(os) para entrega dos documentos referentes à qualificação jurídica e regularidade fiscal, no prazo definido no cronograma.

5.11.1. As inscrições que não estiverem de acordo com as exigências do Edital, serão indeferidas pela Comissão Interna da Secretaria Municipal da Cultura, impedindo a submissão à Comissão de Seleção, nesse ato ocupado pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, por força do disposto nos artigos 59 e 60, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013.

5.11.2. Na etapa de Avaliação e Seleção, serão analisados, pela Comissão de Seleção, o projeto, o currículo e o portfólio do(a) proponente que tiver sua inscrição deferida pela Comissão Interna.

5.11.3. Na etapa de Habilitação, os(as) proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão protocolar os documentos referentes à habilitação jurídica e a regularidade fiscal à Comissão Permanente de Licitações, vinculada à Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, na forma indicada no item 14.3.1. e no prazo estipulado pelo cronograma. O não envio dos documentos no prazo previsto, e/ou a não satisfação da exigência da regularidade fiscal do(a) proponente classificado(a), implicará a inabilitação, chamando-se o projeto suplente, na ordem de classificação.

5.12. As decisões da Comissão Interna, da Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC) e da Comissão Permanente de Licitações acerca dos procedimentos de sua competência neste CHAMAMENTO são definitivas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma e prazo recursal definidos neste Edital.

5.13. Quando de sua inscrição no CHAMAMENTO, os(as) proponentes manifestarão sua total e incondicional aceitação ao disposto neste Edital, bem como renunciarão a qualquer questionamento sobre os critérios de julgamento adotados.

5.14. As irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em indeferimento, desclassificação ou inabilitação do(a) candidato(a), conforme a etapa a que se refere o fato gerador, sob pena de devolução do recurso eventualmente recebido.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Para fins deste Chamamento Público, estão previstas ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos, por meio de Políticas Inclusivas e Afirmativas, considerando-se o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade, a inclusão da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural, com fulcro no disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e nos termos do art. 3º e do art. 4º da Resolução CMPC 047/2023, implementadas por:

- I. Garantia de cota, no percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para projetos que, comprovadamente, sejam apresentados por pessoas que se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e Afirmativas, sendo: pessoas com deficiência; pessoas negras, indígenas, quilombolas e/ou ciganas; mulheres; transexuais ou travestis; e pessoas idosas.
- II. critério diferenciado de pontuação, concedendo pontuação extra para projetos culturais que contemplem na sua temática, público alvo ou integrantes da equipe, pessoas se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e Afirmativas, sendo: pessoas com deficiência; pessoas negras, indígenas, quilombolas e/ou ciganas; mulheres; transexuais ou travestis; e pessoas idosas.

6.1.1. A pontuação extra prevista no inciso II deste item será concedida ao projeto que atingir a pontuação mínima, não podendo ser computada para atingir a média de corte (50 pontos).

6.1.2. Em caso de declaração falsa, o(a) proponente concorrente às Políticas Inclusivas e Afirmativas estará sujeito(a) à abertura de procedimento administrativo, podendo sofrer sanções penais, previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

6.2. As cotas previstas no inciso I do item 6.1 serão distribuídas da seguinte forma:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS - POLÍTICAS AFIRMATIVAS	Nº DE PROJETOS - AMPLA CONCORRÊNCIA	Nº TOTAL DE PROJETOS
Categoria I: Ocupação do Auditório Kinho Nazário - Casa das Artes	6	12	18
Categoria II: Ocupação do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno	5	10	15

6.3. Agentes culturais que optarem por concorrer à reserva de vagas para Políticas Inclusivas e Afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas, podendo ser selecionado(a) de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção, observado o seguinte:

- I. As pessoas que optarem pela cota de Políticas Inclusivas e Afirmativas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento da cota, ou seja, serão selecionados na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;
- II. Em caso de desistência de optantes aprovados na cota, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à cota de acordo com a ordem de classificação;
- III. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento da cota prevista na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

6.4. As pessoas jurídicas e coletivos culturais sem constituição jurídica poderão concorrer à cota de Políticas Inclusivas e Afirmativas, desde que atendidos ao menos um dos requisitos abaixo:

- I. o responsável legal seja pessoa que se enquadre nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- II. o quadro societário majoritariamente composto por pessoas enquadradas nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas.

6.4.1. No caso de pessoas que preencham algum dos requisitos acima, poderá ser solicitada a complementação de informações pela Comissão Interna, incluindo-se a Autodeclaração Étnico-racial das demais pessoas relacionadas.

7. DA ACESSIBILIDADE

7.1. Visando a diminuição de barreiras e obstáculos que impedem o acesso à Cultura, recomenda-se que os projetos culturais prevejam medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da Lei Municipal nº 2.949, de 19 de julho de 2016 (Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, inclusive, pela confecção de materiais de divulgação do projeto e do espetáculo.
- II. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes e nas temáticas dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

8.1. De acordo com o art. 57 da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 (Sistema Municipal de Cultura), os(as) proponentes selecionados deverão assegurar a realização de

contrapartida cultural e social, relacionada ao seu projeto, especialmente, no que se refere à democratização do acesso, até o prazo final da execução do projeto.

8.2. As contrapartidas obrigatórias devem ser informadas no Formulário do Projeto Cultural, podendo ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I. Distribuição gratuita de 5% dos ingressos aos beneficiários de ações ou projetos apoiados ou mantidos pela Secretaria Municipal da Cultura, quando houver comercialização de ingressos;
- II. Realização de atividades gratuitas, como: bate-papos, cursos, debates, palestras, workshops, entre outras, sobre o processo criativo ou de produção do espetáculo, direcionadas a grupos minorizados socialmente, com restrições ou demais enquadrados nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas.

8.2.1. As contrapartidas propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC), na forma deste edital.

8.3. Caso as contrapartidas sociais obrigatórias não sejam realizadas, o projeto não será considerado realizado por completo, resultando nas penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo preenchimento do formulário on-line e pelo envio da documentação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>, que estará aberto de **27 de fevereiro de 2024 até às 18h do dia 18 de março de 2024¹**.

9.1.1. O prazo de inscrição dos projetos culturais poderá ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal da Cultura, com vistas a garantir a ampla publicidade e isonomia de acesso à informação.

9.2. Constitui pressuposto para inscrição no Chamamento, o cadastro da(o) agente cultural na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo, no site <http://mapacultural.novohamburgo.rs.gov.br>.

9.3. No ato da inscrição, os(as) proponentes interessados(as) (pessoas físicas e jurídicas) deverão preencher, de forma *online*, o formulário de Modelo Ficha de Inscrição (Anexo 1) e anexar todos os documentos referentes ao(a) proponente e ao projeto cultural.

9.4. Documentos relacionados ao(a) **PROPONENTE**:

a) currículo e portfólio do(a) profissional, em arquivos em formato PDF (Portable Document Format), onde constem os elementos necessários à avaliação dos critérios de julgamento instituídos para escolha dos melhores projetos, como, por exemplo:

1. Histórico: Informações sobre a trajetória do(a) profissional a ser beneficiado(a), e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas, é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada;
2. Clipping: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) profissional, tais como: cartazes, impressos, folders, folhetos, certificados, crachás, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o profissional, artista ou grupo, matérias de jornal, páginas da internet, e outros materiais que comprovem a atuação artístico-cultural;
3. Fotos: imagens do artista/grupo em ensaios, apresentações e/ou atividades formativas;
4. Produção Artístico-Cultural: registros e imagens do produto cultural desenvolvido, links de perfis em redes sociais e de produções artísticas e culturais em áudio e/ou audiovisual, hospedados em plataformas de vídeos online ou de streaming utilizadas pela indústria fonográfica ou audiovisual, como Spotify, Deezer, YouTube, Vimeo ou outra (todos devidamente identificados com o nome da(o) agente cultural).

b) Declaração de Ausência de Impedimentos (Anexo 3), assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format);

9.4.1. Nas comprovações elencadas na alínea “a” do item 9.4 deve ser possível identificar a atividade cultural, o(a) realizador(a), o evento, data de realização e outras informações que o(a) proponente julgar necessárias.

9.5. Pessoas interessadas em concorrer à cota ou a pontuação extra destinadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas, definidas pela Resolução CMPC nº 047/2023, deverão anexar, no ato da inscrição, a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 4), assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

9.6. No caso de inscrição de Coletivo Cultural não formalizado, representado por Pessoa Física deverá ser anexada, no ato da inscrição, a Carta de Anuência do Coletivo Cultural (Anexo 6), assinada, na forma exigida por esse edital, por todos(as) integrantes, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

9.7. Os documentos deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, que seja permitida a verificação de autenticidade.

9.7.1. Recomenda-se o uso de aplicativos em que, na assinatura, conste os dados e informações para verificação da autenticidade, podendo ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), que, neste caso, possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

9.7.2. Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem colada, sem que haja possibilidade de validação da certificação digital.

9.7.3. Assinaturas que não estejam de acordo com o disposto nesse item serão automaticamente indeferidas, tendo em vista a dissonância às regras desse edital.

9.8. Documentos relacionados ao PROJETO CULTURAL:

- a)** Formulário de Projeto Cultural (Anexo 2), integralmente preenchido, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format);
- b)** Outros documentos ou informações que o(a) proponente julgar necessários para a melhor compreensão do projeto cultural e que possam contribuir para avaliação do mérito cultural do projeto.

9.9. Os(as) proponentes inscritos(as) deverão apresentar a estimativa de custos por grupo de despesas, sem a necessidade de detalhamento por item, destacando-se que a compatibilidade entre a estimativa de custos do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, quando da contemplação, poderá ser aferida.

9.9.1. Os projetos deverão contemplar todos os custos à realização das ações culturais propostas, assim como quaisquer outros gastos administrativos, incluindo deslocamento, cachês, serviços, tributos, valores de locação, divulgação, medidas de acessibilidade, mobilização, entre outras despesas para execução do projeto cultural inscrito.

9.9.2. Caso o projeto apresente um custo maior ao valor de fomento definido a cada Categoria do item 2.2., o(a)proponente deverá indicar a fonte de complementação de recursos, em caso de contemplação.

9.10. O Formulário de Projeto Cultural deve ser preenchido no modelo do Anexo 2 e inserido no sistema de inscrição, no campo correspondente, como anexo, em arquivo PDF, no ato da inscrição.

9.10.1. Os formulários para submissão do projeto são arquivos editáveis, sem limite de caracteres nos campos ou restrição de número de páginas, possibilitando a apresentação do projeto ou proposta cultural e a inclusão de informações complementares para perfeito entendimento e defesa do mérito de projeto inscrito.

9.10.2. Deverão ser mantidos os campos originalmente constantes nos formulários, sendo que formulários incompletos resultarão no automático indeferimento da inscrição.

9.10.3. Entende-se como formulários incompletos, aqueles submetidos com campos não preenchidos.

9.10.4. O envio do Formulário de Projeto Cultural é obrigatório para deferimento da inscrição, sendo que o envio em outro modelo de projeto dará causa ao indeferimento, conforme previsto no item 10.4. deste edital.

9.11. Além dos documentos exigidos no ato da inscrição, os(as) proponentes poderão incluir um vídeo explicativo, em formato AVI ou MP4, onde apresentem, de forma livre, uma defesa oral de seu projeto, com tempo limite de 3 (três) minutos.

9.12. Os documentos para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema (tamanho máximo e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens.

9.13. Ao efetivar a inscrição, o(a) proponente demonstra ciência de que a execução do projeto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega dos projetos.

9.14. O(A) proponente, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de fomento, bem como sua integração às bases de dados dos Sistemas Municipal e/ou Estadual e/ou Nacional de Cultura.

9.15. O(A) proponente arcará, integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação de seu projeto, independentemente do resultado do processo de seleção.

9.16. Ao se inscreverem, os(as) proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

9.17. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.18. Em caso de problemas técnicos com o sistema de inscrição ou com a plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, o(a) proponente deverá enviar e-mail para editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, relatando o erro e anexando a comprovação da tentativa, mediante a captura da tela do erro (*print* de tela).

9.19. O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da SECULT (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>) para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público Cultural.

9.20. O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados por parte dos interessados, ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico ou outro motivo que possa frustrar a inscrição.

9.20.1. Para evitar transtornos pela sobrecarga do sistema ou por outro problema de ordem técnica, recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

9.20.2. O sistema de inscrição será encerrado às 18h do dia **18 de março de 2024¹**, sendo que inscrições eventualmente recebidas após esse horário serão automaticamente indeferidas.

9.21. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação do(a) proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.22. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

10. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão Interna, que procederá à análise preliminar das inscrições, deferindo aquelas que atenderem as exigências deste instrumento convocatório.

10.2. A Comissão Interna será constituída pelos seguintes agentes públicos:

- a)** Arthur Pinheiro de Oliveira Marques;
- b)** Carolina Passos de Oliveira Neher;
- c)** Clarisse Andrade Gomes;
- d)** Flávia Bárbara Ruschel Petry;
- e)** Klaus Fast Boldt;
- f)** Laís Vignoles Neves;
- g)** Vinícius Moschem.

10.3. Compete à Comissão Interna:

- a)** Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
- b)** Receber e organizar as inscrições;

- c) Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- d) Diligenciar quando, por problemas técnicos, não for possível acessar os documentos anexados no momento da inscrição;
- e) Notificar os(as) proponentes que tiveram a inscrição indeferida;
- f) Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio do formulário de recursos, pelos(as) proponentes que tiveram sua inscrição indeferida;
- g) Assessorar a Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
- h) Encaminhar as inscrições deferidas para a Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
- i) Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
- j) Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
- k) Elaborar e publicar os resultados;
- l) Notificar e orientar os classificados para a etapa de Habilitação;
- m) Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
- n) Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento;
- o) Encaminhar o processo administrativo para a Comissão Permanente de Licitações - CPL;
- p) Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regramento, propondo à Secretaria Municipal da Cultura as medidas cabíveis; e
- q) Resolver casos omissos desse regramento, junto com a gestão da Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

10.4. Será indeferida a inscrição:

- a) Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;
- b) Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;
- c) Apresentada em formulários incompletos ou em modelos diversos aos exigidos;
- d) Que não apresente quaisquer dos documentos solicitados na inscrição;
- e) Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;
- f) Cujo(a) proponente incorra em alguma das vedações arroladas neste Edital;
- g) Cujo(a) proponente não estiver cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo; e
- h) Cujo projeto incida em qualquer vedação expressa no item 5.4. e/ou que viole qualquer direito fundamental do Ser Humano.

10.5. O(A) proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens do Edital e/ou apresentar documentos emitidos por outros órgãos, vencidos ou fora das condições elencadas, será julgado(a) indeferido(a) ou inabilitado(a), para todos os fins e efeitos.

10.5.1. Também será considerado indeferido(a) ou inabilitado(a), o(a) proponente que deixar de apresentar documentos nítidos, legíveis, ou que apresentá-los adulterados ou com assinatura fora das condições exigidas no item 9.7, deste Edital.

10.6. As inscrições que não preencham os requisitos previstos neste Chamamento serão automaticamente indeferidas, e, conseqüentemente, não serão encaminhadas à Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC), consoante disposto no § 3º do art. 13 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

10.7. A Comissão Interna notificará o(a) proponente que tiver sua inscrição indeferida, mediante e-mail informado pelo(a) proponente no momento da inscrição, para que, se quiser, possa manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão Interna, observado o limite do prazo recursal constante no cronograma.

10.7.1. Os motivos do indeferimento serão informados expressamente, sendo que o(a) proponente inconformado deverá utilizar o Formulário para Recurso Administrativo (Anexo 8) para encaminhar o pedido de reconsideração, que, se aceito, permitirá que sua inscrição seja encaminhada à etapa de avaliação e seleção.

10.7.2. O pedido de reconsideração é destinado à defesa contra algum erro de julgamento da Comissão Interna e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente da inscrição.

11. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1. A Etapa de Avaliação e Seleção estará a cargo da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, designada, expressamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, por força do

disposto nos artigos 59 e 60, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 e nomeada em Decreto Municipal.

11.2. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC analisará e avaliará os projetos em conformidade com o Edital e com critérios pertinentes à análise de mérito. Cada projeto será avaliado e pontuado por 3 (três) integrantes da Comissão, sendo esta avaliação de caráter classificatório.

11.3. A Classificação das inscrições deferidas dar-se-á pela análise de critérios técnicos e, quando for o caso, de pontuação extra atribuída.

11.4. Os projetos inscritos serão avaliados observando as disposições da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, e ao disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

11.4.1. Para análise de mérito, a CMIC deve ter como referência a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica, sendo que os critérios avaliativos estão fundamentados na:

- I. avaliação das três dimensões culturais da proposta - simbólica, econômica e cidadã;
- II. adequação orçamentária;
- III. viabilidade de execução;
- IV. capacidade técnico-operacional do(a) proponente; e
- V. contrapartidas culturais e sociais, especialmente, no que se refere à democratização do acesso.

11.4.2. Constituem **critérios técnicos** para avaliação dos Projetos Culturais:

CRITÉRIOS TÉCNICOS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: - Avaliação geral do projeto - Dimensão Simbólica - Dimensão Cidadã - Dimensão Econômica	0 a 50
b) Relevância	0 a 10
c) Viabilidade	0 a 10
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	0 a 10
e) Expressão da diversidade cultural local	0 a 10
f) Mérito do projeto	0 a 10
TOTAL	100

11.4.3. Para fins e avaliação dos Critérios Técnicos, serão considerados os seguintes aspectos norteadores e parâmetros de pontuação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ASPECTOS NORTEADORES E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: Avaliação geral do projeto	20 pontos	Objetivos claros e consistentes (até 5 pontos) Avalia se o objetivo geral apresenta a ideia central do projeto e descreve a sua finalidade, assim como se os objetivos específicos permitem a delimitação ao tema e detalham as metas e os processos necessários para a realização do projeto de ocupação cultural. Justificativa (até 5 pontos) Contempla os motivos pelos quais se pretende realizar o projeto e o que o torna culturalmente relevante para a sociedade. Avalia se a justificativa apresentada está bem estruturada, baseada em dados, referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importância do projeto, seu diferencial, sua relevância cultural e o contexto sociocultural em que está inserido.

		Metodologia adequada e coerente com a proposta do projeto (até 5 pontos) Contempla o conjunto de métodos utilizados e o caminho percorrido desde o início até a conclusão dos trabalhos que envolvam o projeto cultural. Avalia-se a forma como os objetivos serão alcançados, como acontecerão as atividades nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção, como se dará a seleção dos(as) demais profissionais da equipe e suas funções no projeto, estratégias de mobilização de público e divulgação, entre outras informações necessárias para explicar cada um dos passos que serão dados para a execução do projeto de ocupação cultural. Metas e Resultados (até 5 pontos) Avalia se as metas propostas e os resultados esperados são possíveis de serem mensurados e alcançados, contemplando o compromisso do(a) proponente em atingir os objetivos propostos pelo projeto cultural.
a) Projeto Cultural: Dimensão Simbólica	10 pontos	Conceituação temática (até 5 pontos) Contempla a avaliação da abordagem e da temática do conteúdo artístico-cultural do projeto de ocupação cultural, demonstrando se seu conteúdo é relevante, claro e consistente e a conveniência de sua execução. Originalidade e inovação (até 5 pontos) Contempla a verificação da singularidade do projeto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural proposto, analisando a aplicação de estratégias inovadoras, que possibilitem a criação ou reinvenção de processos, metodologias, técnicas, expressões culturais e/ou linguagens artísticas.
a) Projeto Cultural: Dimensão Cidadã	10 pontos	Rebatimentos culturais e sociais (até 5 pontos) Contempla o impacto social do projeto, observando a diversidade e inclusão. Considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, adotando medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência e de inclusão que contemplem a diversidade de gênero e raça nas equipes executoras e público-alvo, e estimulem o protagonismo de grupos ou comunidades em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. Democratização do acesso (até 5 pontos) Contempla a avaliação da importância da contrapartida social para pessoas beneficiadas – profissionais envolvidos e público-alvo, da preocupação e do empenho do(a) proponente em ampliar o acesso do público beneficiado ou promover estratégias para facilitá-lo, promovendo os direitos culturais e garantindo a melhor experiência pela comunidade.
a) Projeto Cultural: Dimensão Econômica	10 pontos	Distribuição dos valores na planilha orçamentária (até 5 pontos) Contempla a avaliação da distribuição de recursos na planilha orçamentária do projeto e a destinação de recursos para garantir a sua realização, não concentrando os valores em benefício do(a) próprio(a) proponente. Avalia se o projeto está adequado ao orçamento proposto e aos resultados esperados, a compatibilidade com preços praticados no mercado, demonstrando o equilíbrio orçamentário em relação ao custo para plena realização do projeto de ocupação cultural. Contribuições à cadeia produtiva da cultura (até 5 pontos) Contempla a capacidade que o projeto tem de contribuir com a Economia da Cultura, gerando impacto nos diferentes setores produtivos vinculados à Cultura, por meio de ações de promoção de bens e serviços criativos e apoio à sustentabilidade de artistas e demais agentes culturais.
b) Relevância	10 pontos	Potencial de impacto no seu segmento cultural (até 5 pontos) Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o segmento cultural do seu projeto e a capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área, bem como as possibilidades de troca de experiências entre artistas e grupos da cena cultural local.

		Potencial de impacto no desenvolvimento cultural local e regional (até 5 pontos) Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o desenvolvimento cultural local e regional, entre outros fatores que permitam avaliar o interesse local, a pertinência do projeto com a Política Municipal de Cultura e a contribuição para o equipamento cultural, ao qual a proposta de ocupação cultural vincula-se.
c) Viabilidade	10 pontos	Capacidade de execução do projeto (até 5 pontos) Avalia-se a capacidade de execução do projeto, a compatibilidade e exequibilidade da proposta no equipamento cultural escolhido e ao qual a proposta de ocupação cultural vincula-se, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, o público alvo, as despesas, os custos apresentados, às metas estimadas, entre outros fatores pelos quais seja possível avaliar a viabilidade, de acordo com a proposta apresentada e a categoria escolhida. Perspectivas ampliação, continuidade e geração de novas oportunidades (até 5 pontos) Avalia-se a capacidade do projeto para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas. Analisa, também, a perspectiva de continuidade do projeto e suas potencialidades para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda.
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	10 pontos	Trajetória artística e cultural do(a) proponente (até 5 pontos) Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural do(a) proponente, a partir da análise do currículo e portfólio (registros, imagens, documentos, entre outras evidências) apresentados, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência para realizar, com êxito, o projeto. Trajetória artística e cultural da equipe envolvida no projeto (até 5 pontos) Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural dos(as) profissionais da equipe envolvida na proposta, a partir da análise dos currículos apresentados no formulário do projeto, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência dos(as) profissionais para realizar, com êxito, o projeto, bem como a pluralidade no que diz respeito à escolha de participantes da equipe que irão compor a proposta.
e) Expressão da diversidade cultural local	10 pontos	Demonstração da diversidade cultural local (até 5 pontos) Analisa as ações do projeto, avaliando a medida em que contemplam a variedade e multiplicidade de manifestações culturais locais, e de seus elementos simbólicos (conhecimento, costumes, tradições, saberes, fazeres, práticas e artes), abordando temáticas de grupos que constituíram a identidade e diversidade cultural de Novo Hamburgo. Promoção da linguagem artística-cultural (até 5 pontos) Analisa ações para fruição, formação e/ou difusão cultural, no aspecto técnico ou artístico, dirigidas ao campo territorial, populacional ou temático com o qual a proposta se relaciona para a promoção do desenvolvimento local, da valorização e da ampliação da linguagem artística-cultural do seu segmento.
f) Mérito do projeto	10 pontos	Avaliação de mérito a livre critério do(a) avaliador(a), considerando a integralidade do projeto cultural apresentado.

11.4.4. A pontuação atribuída pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC) a cada um dos critérios estabelecidos, nos itens de “a” a “e”, deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a)** 0 pontos - Não atende ao critério avaliado;
- b)** 1,25 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c)** 2,5 pontos - Atende parcialmente ao critério;

d) 3,75 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;

e) 5 pontos - Atende plenamente ao critério.

11.4.5. O critério do item "f", referente ao "Mérito da proposta", será de livre avaliação dos(as) membros(as) da CMIC, considerando a integralidade da proposta e atribuindo-se pontuação, em números inteiros, de 0 a 10 pontos.

11.5. Para fins de avaliação dos critérios para Pontuação Extra, considera-se:

PONTUAÇÃO EXTRA	ESCALA DE PONTUAÇÃO
Os projetos que contemplem, na sua temática, público-alvo ou integrantes da equipe, pessoas que se enquadram em alguma das diretrizes estabelecidas nas Políticas Inclusivas e Afirmativas, conforme inciso II do item 6.1 e item 6.1.1, obterão pontuação extra de 5 (cinco) pontos.	5
TOTAL	5

11.5.1. A pontuação extra será atribuída pelos membros da Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC), desde que apresentada no ato da inscrição a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 4), assinada.

11.5.2. A pontuação somente será atribuída se dois, dos três avaliadores considerarem que a proposta contempla os parâmetros para fazer jus a pontuação extra.

11.6. A nota final se dará pela média aritmética das notas obtidas nos critérios técnicos, acrescida da PONTUAÇÃO EXTRA, quando cumpridos os requisitos em projetos que contemplem as diretrizes de bonificação estabelecidas neste Edital.

11.7. Em hipótese alguma, projetos com pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos, poderão ser contemplados.

11.7.1. Os projetos que não forem contemplados, mas que atingirem a pontuação mínima exigida (50 pontos), comporão a Lista de Suplência, que será organizada por ordem de maior nota, na categoria.

11.8. Em ocorrendo empate aplicar-se-á, como critério de desempate, a maior pontuação na seguinte ordem dos critérios, por categoria:

a) 1º. Maior pontuação no critério "Projeto Cultural";

b) 2º. Maior pontuação no critério "Relevância";

c) 3º. Maior pontuação no critério "Viabilidade";

d) 4º. Maior pontuação no critério "Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto";

e) 5º. Maior pontuação no critério "Expressão da diversidade cultural local".

11.8.1. Persistindo o empate, será verificado o(a) proponente que tiver se inscrito na reserva de vagas das Políticas Inclusivas e Afirmativas.

11.8.2. Em não resolvido, a Comissão Interna, procederá para o desempate, mediante sorteio aleatório.

11.9. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC poderá requerer, por meio da Comissão Interna, diligência ao(a) proponente, solicitando a complementação das informações e esclarecimentos referentes ao projeto cultural, bem como quando problemas técnicos inviabilizem o acesso ao projeto, a proposta, ao currículo e portfólio ou a outros documentos essenciais a avaliação de mérito, vedando-se, contudo, a complementação de documentos que deveriam ser apresentados no momento da inscrição.

12. DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

12.1. É facultada à Comissão Interna e/ou da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e/ou à Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações diligenciar o(a) proponente, observados os limites legais.

12.1.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos(as) proponentes.

12.1.2. As diligências serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado pelo(a) proponente, no formulário de inscrição, informando, expressamente, o prazo para resposta.

12.1.3. Na etapa de Avaliação e Seleção dos projetos, poderá haver a diligência pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, cabendo, ao(a) proponente, uma única resposta à diligência em defesa do seu projeto.

12.1.4. Diligências não respondidas no prazo estipulado no e-mail encaminhado ao(a) proponente, poderão implicar o indeferimento, a inabilitação ou a desclassificação do projeto, motivando o arquivamento pela Comissão Interna.

13. DOS RESULTADOS

13.1. A publicação dos resultados será efetuada pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, pelo site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>, na data e hora constantes no cronograma.

13.2. A publicação dos resultados pressupõe a ciência do(a) proponente, sendo sua responsabilidade acompanhar as publicações de cada etapa.

14. DA ETAPA DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fazer jus ao recurso, o(a) proponente com projeto classificado que obtiver a maior pontuação nas categorias indicadas na inscrição, será comunicado, por mensagem enviada ao e-mail informado no ato da inscrição, sobre as orientações para envio dos documentos exigidos na etapa da Habilitação, com vistas ao repasse do valor do fomento.

14.2. A etapa de Habilitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, que analisará os documentos encaminhados pela Comissão Interna.

14.3. Em até 5 (cinco) dias contados da publicação dos resultados, o(a) proponente classificado(a) deverá protocolar os documentos exigidos conforme a personalidade jurídica da inscrição, com vistas a satisfazer a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 12 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

14.3.1. Os documentos referentes a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

- I. **Online**, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, selecionando: Assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - FUNCULTURA - PESSOA FÍSICA" ou "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - FUNCULTURA - PESSOA JURÍDICA". O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos nos itens 14.4 ou 14.5, deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente; ou
- II. **Presencialmente**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, estipulados no Decreto Municipal nº 8.106 de 17 de novembro de 2017, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida nos itens 14.4. ou 14.5., deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente.

14.4. O(A) proponente classificado(a) **PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar:

- a) Cópia do cartão de CNPJ;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, observando-se o seguinte:
 - I. no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
 - II. no caso de empresa individual, cópia do registro comercial;
 - III. no caso de entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria;
 - IV. o estatuto e o contrato social deverão conter a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que habilita tal atividade;
 - V. no caso de sociedades por ações, também deverá ser entregue o documento de eleição de seu administrador;
 - VI. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser anexada cópia do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- c) cópia do comprovante de endereço (no nome empresarial/razão social do(a) proponente);
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) proponente (CNDs);
- e) prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- g) Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto às limitações no trabalho de menores (Anexo 9);
- h) Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 7);
- i) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto (extrato bancário zerado), conforme § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente pessoa jurídica, para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

14.5. Se PESSOA FÍSICA:

- a) cópia do RG e CPF;
- b) cópia do comprovante de endereço (no nome civil do(a) proponente);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da residência do(a) proponente (CNDs);
- d) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- e) Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 7);
- f) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto (extrato bancário zerado), conforme § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente pessoa física, para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

14.6. A comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou sede do(a) proponente.

14.6.1. Para comprovação de endereço, somente serão aceitos documentos recentes, entendidos como aqueles que a data de vencimento não seja superior a 90 (noventa) dias.

14.6.2. Admitem-se, como comprovante de endereço, faturas de energia elétrica, telefonia, internet, água, cartões de crédito e condomínio, ou, alternativamente:

- a) Para pessoa física: boletos referentes a mensalidades de universidades ou de outros estabelecimentos de ensino e contratos de trabalho, onde conste expressamente, o nome do(a) proponente.
- b) Para pessoa jurídica: alvará, notas fiscais emitidas, contratos de prestação de serviço ou de aluguel, ou certidão/declaração emitida por órgãos oficiais.

14.6.3. Quando se tratar de inscrição de pessoa jurídica, inclusive para inscritos como MEI, o comprovante de endereço exigido na alínea “b”, deverá estar em nome da pessoa jurídica da inscrição.

14.6.4. Excepcionalmente, serão aceitos comprovantes que não estejam em nome do(a) proponente, desde que este utilize, também, a Declaração de Endereço (Anexo 5), submetendo-se às penas da Lei e estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

14.6.5. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

14.6.6. Neste caso, a comprovação de residência será feita pela Declaração de Endereço (Anexo 5), feita pelo próprio proponente, ou por terceiros, sob as penas da lei.

14.7. A entrega dos documentos deverá ocorrer na forma indicada no item 14.3., impreterivelmente, até o prazo estabelecido no cronograma do presente Edital.

14.7.1. O(A) classificado(a) que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, na forma e no prazo estabelecido neste Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para formalização do instrumento jurídico, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos, chamando-se o projeto suplente, conforme regramento previsto no item 18.

14.8. Findo o prazo previsto à etapa de habilitação e prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, providenciará a Homologação e informará à Comissão Interna a necessidade de chamamento de projetos suplentes, com vistas ao exaurimento dos valores destinados a esse Edital, procedendo-se, com isso, à etapa convocação de suplentes.

15. DA ETAPA RECURSAL

15.1. Divulgados os resultados, abrem-se os prazos recursais referentes a cada etapa, podendo o(a) proponente manifestar sua inconformidade às decisões da Comissão Interna e/ou da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC e/ou da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, no prazo e forma deste Edital.

15.2. O recurso deverá apresentar os motivos de fato e de direito que fundamentam a não concordância com a decisão do indeferimento, desclassificação, inabilitação ou, ainda, com a classificação obtida, apresentado no modelo do Formulário para Recurso Administrativo disponibilizado neste Edital (Anexo 8).

15.2.1. O recurso deve ser encaminhado para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, até o prazo estipulado à etapa a que se refere, estipulado no cronograma do Edital.

15.2.2. A etapa recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da Comissão Interna e/ou da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC e/ou da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente, das etapas de Inscrição ou de Habilitação.

15.3. O recurso deverá ser direcionado à Comissão responsável pela etapa questionada, sendo:

- a)** situação de indeferimento deverá ser dirigida à Comissão Interna;
- b)** discordância quanto à desclassificação e/ou à classificação obtida deverá ser dirigida à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC;
- c)** situação de inabilitação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações - CPL.

15.4. O(A) proponente que tiver sua **inscrição indeferida** poderá manifestar sua inconformidade, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão Interna, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.

15.4.1. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Comissão Interna, encaminhado em modelo do Formulário de Recurso, assinalando a opção "Pedido de Reconsideração".

15.4.2. A Comissão Interna analisará o pedido em até 3 (três) dias, e, caso não for acolhido o pedido, submeterá o assunto à apreciação superior. A Comissão Interna notificará o(a) proponente da decisão, via e-mail.

15.4.3. Proponente que tiver seu pedido de reconsideração acolhido terá seu projeto encaminhado para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, para a etapa de Avaliação e Seleção dos projetos.

15.5. O recurso destinado à etapa de **Avaliação e Seleção** deverá ser dirigido à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.

15.5.1. A Comissão responsável analisará o pedido em até 5 (cinco) dias, e, caso não for acolhido o pedido, o recurso apresentado, com a sua motivação, será encaminhado à Diretoria de Compras e Licitações, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento.

15.5.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua colocação revista, gerando novo resultado classificatório e procedendo-se a etapa de Habilitação, quando for o caso.

15.6. O recurso destinado à etapa de **Habilitação** deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.

15.6.1. A Comissão responsável analisará o pedido em até 5 (cinco) dias, e, caso não for acolhido o pedido, submeterá o assunto à apreciação superior.

15.6.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua situação revista.

15.7. Ao(A) proponente fica garantida a análise do processo e das razões que fundamentaram a decisão, mediante solicitação pelo e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br.

15.8. Após cada etapa recursal, será divulgado novo resultado, constando a relação das inscrições deferidas, classificadas e/ou habilitadas.

15.9. O(A) proponente recorrente não será notificado expressamente da decisão, podendo, contudo, solicitar pelo e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, o parecer justificado, bem como o acesso aos documentos que compõem o processo administrativo decorrente da inscrição.

15.10. Não serão analisados os recursos encaminhados fora dos prazos recursais constantes no cronograma, face à intempestividade.

16. DO PLANO DE TRABALHO

16.1. Após a etapa de Habilitação, o(a) proponente habilitado(a) deverá enviar para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, o Formulário de Plano de Trabalho do projeto, conforme Anexo 10, num prazo de até 5 (cinco) dias.

16.2. O Plano de Trabalho (Anexo 10) deverá demonstrar coerência entre as metas e atividades previstas e a capacidade de realização do projeto, apresentando as informações necessárias para aferir:

- I. a descrição do objeto;
- II. o valor total do Plano de Trabalho;
- III. as metas quantitativas e mensuráveis a serem alcançadas;
- IV. os parâmetros usados para avaliar o cumprimento das metas;
- V. a descrição das ações de contrapartida social;
- VI. a descrição de etapas e itens necessários para realizar o projeto;
- VII. a descrição das ações de comunicação e divulgação;
- VIII. a distribuição dos recursos entre etapas, ações e atividades;
- IX. o cronograma com a previsão de início e fim de cada etapa do projeto até a sua conclusão.

16.3. O valor do fomento é exclusivo para execução do Projeto Cultural, na forma do Plano de Trabalho, e do respectivo Termo de Execução Cultural, e, consoante ao art. 30 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, poderá ser utilizado para o pagamento de:

- I. prestação de serviços;
- II. aquisição ou locação de bens, nos casos previstos neste edital;
- III. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V. despesas com tributos relacionados à execução do objeto;
- VI. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- IX. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

16.3.1. Os itens de despesa elencados acima deverão estar em consonância com o objeto do chamamento público e do respectivo Plano de Trabalho aprovado.

16.4. Os custos estimados para o orçamento do projeto devem estar próximos dos preços praticados no mercado. No caso de valores muito diferentes, a Comissão Interna e/ou a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC poderá negar, total ou parcialmente, itens descritos no orçamento do projeto.

16.4.1. Conforme § 3º do art. 24 Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, poderá haver diferença de valores previstos no projeto em relação aos preços de mercado, se a realização envolver variáveis geográficas e contextos específicos, tais como: territórios de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

16.5. Os recursos financeiros recebidos não poderão ser utilizados em itens e atividades que não tenham relação com o objeto do chamamento público e do respectivo plano de trabalho aprovado, assim como, para pagamento de:

- I. taxas administrativas, de gerência ou similares, exceto nos casos previstos neste edital;

- II. multas, juros ou correção monetária de pagamentos atrasados;
 - III. pessoa servidora ou empregada pública vinculada à Administração Municipal e de pessoa integrante, titular ou suplente, das Comissões compostas neste Edital, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em situações permitidas por lei específica;
 - IV. clubes, associações ou entidades cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de poder, pertençam ao Ministério Público ou, ainda, atuem como dirigentes na administração pública (municipal, estadual ou federal);
 - V. publicidade que não trate diretamente do objeto do projeto;
 - VI. aquisição de bens permanentes;
 - VII. realização de obras, reformas, construção ou compra de imóveis.
- 16.5.1.** Agentes políticos de poder são pessoas que ocupam posições de liderança, autoridade ou influência em instituições governamentais ou políticas.

16.6. Fica vedada a aprovação de pedidos que impliquem na alteração da pontuação obtida no projeto original.

16.6.1. Não será possível alterar o conteúdo principal do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, permitindo-se substituir, incluir ou ajustar itens da mesma natureza dos previstos no plano e que estejam de acordo com os valores de mercado.

16.6.2. As alterações mencionadas poderão ocorrer até o limite de 30% do valor total do projeto, sem a necessidade de autorização prévia, bastando que todas as alterações sejam informadas na prestação de contas.

17. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

17.1. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

17.2. Verificada a elegibilidade do(a) proponente e a validação do Plano de Trabalho encaminhado, será celebrado o Termo de Execução Cultural, instrumento jurídico do regime próprio de fomento à cultura, conforme minuta constante no Anexo 11, em estrita observância aos direitos e obrigações estabelecidas neste Edital.

17.3. O Termo de Execução Cultural é o instrumento jurídico aplicável ao repasse de recursos não reembolsáveis para a Execução de Ações Culturais, conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

17.3.1. No Termo de Execução Cultural estarão expressas as obrigações da Administração Pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais, prevendo-se as hipóteses de rescisão, sanções e penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente, bem como as sanções a serem aplicadas quando constatadas irregularidades ou utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

17.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo(a) proponente do projeto cultural contemplado e, em sendo pessoa jurídica, pelo representante legal do(a) proponente ou mandatário(a) com poderes expressos, mediante procuração pública.

17.4.1. A assinatura dos instrumentos dar-se-á junto à Secretaria Municipal da Cultura, sediada na Casa da Cultura Dalilla Clementina Sperb, sito à Avenida Doutor Maurício Cardoso, 132, bairro Hamburgo Velho, neste município, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

17.4.2. O não comparecimento do(a) contemplado(a) dentro deste prazo, implicará na perda do direito ao valor do fomento, podendo ser chamado o(a) seguinte classificado(a), por ordem de classificação na categoria.

18. DOS SUPLENTES

18.1. Serão considerados projetos ou propostas suplentes todos(as) os(as) classificados(as), ou seja, que obtiverem mais de 50 (cinquenta) pontos, os quais poderão ser contemplados(as) caso ocorram desistências, inabilitação e/ou desclassificação pelos motivos previstos neste Edital, possibilitado o esgotamento do saldo remanescente.

18.1.1. Os projetos ou propostas suplentes serão organizados por categorias, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

18.1.2. A relação dos projetos ou propostas suplentes também terá efeitos para fins do aproveitamento previsto no item 2.3.

18.1.3. À etapa de convocação de suplentes aplicam-se os procedimentos e respectivos prazos, conforme cronograma da primeira convocação.

18.2. Para efeitos de contemplação, será observada a ordem de classificação, por categoria.

18.2.1. A chamada dos suplentes observará a proporcionalidade das vagas reservadas às cotas destinadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas, e, em havendo apenas a necessidade de um único projeto suplente, será contemplado aquele apresentado por agente cultural que se inscrever por meio da reserva de vagas destinadas às cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas.

18.2.2. A contemplação observará o saldo da categoria, sempre observada a ordem classificatória e a reserva de vagas destinadas às cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas.

18.2.3. Admite-se a contemplação parcial do fomento, observando-se a ordem de pontuação obtida, o saldo remanescente e mediante aceite expresso do(a) proponente.

18.3. Na forma deste regulamento, para acesso ao recurso de fomento cultural previsto, exigir-se-á a satisfação da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos suplentes, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da convocação.

19. DO REPASSE DE RECURSOS

19.1. O repasse está condicionado à assinatura do Termo de Execução Cultural, de acordo com os prazos e condições estabelecidos, e será efetuado, em desembolso único, na conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, consoante § 2º art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica inscrita, não sendo aceito a chamada "conta salário" ou conta em nome de terceiros.

19.2. O recurso deverá ficar aplicado até a efetiva utilização dos valores, sendo que rendimentos de ativos financeiros poderão ser utilizados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

19.2.1. O(A) proponente será o(a) responsável exclusivo(a) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, ficando ciente de que será responsável pelo pagamento de tributos e taxas decorrentes da execução do projeto cultural contemplado, consoante o disposto no § 3º do inciso XII do art. 30 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

19.3. Conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, os recursos de fomento cultural têm natureza de recurso público, vinculando-se à consecução da finalidade estabelecida no Plano de Trabalho, formalizada no instrumento jurídico a ser celebrado entre a Administração Pública e o(a) Agente Cultural para fomento de atividades culturais que atendam o interesse público, não possuindo natureza de prestação de serviço, bem como não sendo exigível a emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo para repasse do valor destinado.

19.3.1. Os repasses decorrentes de fomento cultural não têm animus comercial e não constituem renda, para efeito de incidência tributária, desde que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional, o valor repassado para efeito de fomento, subsídio, incentivo, apoio ou patrocínio, não implique em acréscimo patrimonial que possa resultar em fato gerador de imposto de renda.

19.3.2. Por não possuírem natureza de prestação de serviço, as modalidades de fomento direto também não causam fato gerador para retenções tributárias dessa natureza.

19.3.3. Na etapa de execução haverá incidência de tributos pelos serviços contratados pelo(a) proponente para a execução do projeto, devendo este garantir a emissão e a guarda dos documentos fiscais comprobatórios, como por exemplo, Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) de aquisições e serviços executados no projeto.

19.3.4. As instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis, que prestem serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição de grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, são isentas de imposto de renda, conforme art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

19.4. O Município de Novo Hamburgo não se responsabilizará por eventuais problemas ocasionados no ato da transferência dos valores por bloqueios (inclusive judiciais), débitos, pendências, inconsistências, ou qualquer outro de natureza bancária, relacionados aos dados da conta informada pelo(a) proponente.

19.4.1. Eventuais prejuízos causados pelas situações relacionadas neste item, são de inteira responsabilidade do(a) proponente, não cabendo nenhum tipo de restituição por parte do município.

19.5. O Município de Novo Hamburgo não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos(as) proponentes, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos contemplados.

19.6. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital, demonstradas no momento da assinatura do instrumento jurídico aplicável.

19.6.1. Verificada situação de pendência documental, financeira ou outra situação que comprometa a regularidade do(a) proponente com as fazendas públicas, quando for o caso, no momento do repasse, implicará a perda do direito ao valor do fomento, devendo ser chamado o(a) classificado(a) seguinte, por ordem de classificação na categoria.

20. DA EXECUÇÃO

20.1. A execução do projeto cultural aprovado, cujo instrumento jurídico tenha sido celebrado, deverá ocorrer em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária.

20.1.1. A obrigatoriedade da execução das ações previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inicia no primeiro dia útil do recebimento do recurso do fomento cultural, facultando-se ao agente cultural iniciar a execução no dia seguinte à assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

20.2. Constituem obrigações do(a) proponente contemplado(a):

- a)** Agir com boa fé na execução do projeto;
- b)** Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
- c)** Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- d)** Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- e)** Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 30% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela SECULT;
- f)** Manter conta bancária específica e exclusiva em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para a execução do projeto, conforme art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;
- g)** Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
- h)** Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura;
- i)** Autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC ao conteúdo integral de seu Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- j)** Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- k)** Mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Fundo Municipal de Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação;
- l)** Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão “Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos do Fundo Municipal de Cultura”;
- m)** Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais do Fundo Municipal de Cultura e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
- n)** Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
- o)** Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;

- p)** Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- q)** Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- r)** Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
- s)** Responder os e-mails encaminhados pela SECULT;
- t)** Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- u)** Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- v)** Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- w)** Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Execução do Objeto (Anexo 12), contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.

20.2.1. Os pagamentos das despesas previstas no Projeto Cultural e no Plano de Trabalho, realizados pelo(a) proponente, deverão ser efetivados mediante transferência eletrônica identificada (DOC, TED ou PIX), da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, indicada pelo(a) proponente, para a conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços do projeto cultural.

20.2.2. O(A) proponente poderá receber remuneração com recursos deste edital, desde que este preste serviço ao projeto, previsto no Plano de Trabalho aprovado.

20.2.3. A remuneração total do(a) proponente, pelo serviço prestado, deve ser compatível com o valor de mercado.

20.2.4. O(A) proponente deve emitir, contra o projeto, documento fiscal de prestação do seu serviço e transferir esse valor devido para sua conta bancária, que deve ser diferente da conta bancária específica e exclusiva de execução do projeto.

20.3. As obrigações previstas neste Edital vinculam o(a) proponente contemplado(a), mesmo que não constem expressamente no instrumento jurídico celebrado.

20.4. Os(As) proponentes contemplados(as) cedem, gratuitamente, à municipalidade, os direitos de imagem em todo e qualquer material pertinente ao Chamamento, sejam estes destinados à divulgação ao público ou institucional e/ou promocional, sempre na perspectiva da valorização dos(as) profissionais contemplados(as) e o fortalecimento de sua rede de negócios.

20.4.1. A autorização abrange o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) impressos e materiais digitais em geral (cards, cartazes, encartes, folders, flyers, mala direta, catálogos, relatórios, etc.); (II) anúncios em revistas e jornais em geral; (III) internet (sites, fóruns, redes sociais etc.); (IV) mídia eletrônica (painéis, TV, rádio, outros), sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem do(a) contemplado(a).

20.5. Os(As) proponentes selecionados(as) serão os(as) responsáveis pelos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e de propriedade intelectual desenvolvidos.

20.5.1. O Município de Novo Hamburgo, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC e o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC não se responsabilizam por qualquer uso indevido de imagens e/ou obras de outras pessoas que ocorram durante a realização do projeto.

20.5.2. A responsabilidade pelo uso indevido será exclusivamente do(a) proponente responsável pelo projeto, de acordo com a legislação pertinente.

20.6. O(A) proponente contemplado(a) ficará responsável por eventuais despesas relativas aos direitos autorais (ECAD, SBAT ou qualquer outra entidade semelhante) nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, bem como demais taxas incidentes sobre a execução do projeto contemplado, eximindo o Município de Novo Hamburgo de quaisquer responsabilidades.

20.7. Ao final da execução do projeto cultural, o(a) contemplado(a) deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto (Anexo 12), conforme item 22 do Edital.

20.8. O(A) proponente contemplado(a) isenta a SECULT, seus respectivos colaboradores e membros da Comissão Interna ou qualquer outra pessoa envolvida, direta ou indiretamente, a este Chamamento, de toda e qualquer demanda ou ação legal consequente de sua participação, com exceção daquelas relativas ao cumprimento, bom andamento e desfecho do processo de chamamento público.

20.9. A execução do projeto obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovados, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização do projeto.

20.9.1. A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

20.10. As alterações de cronograma do Plano de Trabalho, necessárias à plena execução do projeto cultural contemplado, deverão ser submetidas, previamente, para análise da Secretaria Municipal da Cultura.

20.10.1. Os pedidos de alteração deverão ser encaminhados para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, em prazo razoável para análise.

20.10.2. Deverão ser apresentados os motivos da alteração, e, se for o caso, o novo cronograma e documentos que justifiquem a alteração solicitada.

20.10.3. A Secretaria Municipal da Cultura analisará e emitirá parecer em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte da data do e-mail, informando, na resposta, os motivos do deferimento ou indeferimento do pedido.

20.10.4. O(A) proponente contemplado(a) somente poderá executar a alteração proposta após o deferimento expresso da Secretaria Municipal da Cultura.

20.10.5. A critério da Secretaria Municipal da Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser consultado para deliberar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

20.11. Caso seja necessária a substituição de algum membro da equipe do projeto indicada na inscrição, o(a) proponente deverá realizar a solicitação formalmente à Secretaria Municipal da Cultura, que analisará e emitirá parecer favorável ou não, considerando as regras estabelecidas neste Edital.

20.11.1. O pedido de substituição só será aceito se estiver acompanhado dos currículos dos novos profissionais envolvidos, comprovando experiências relevantes.

20.11.2. Será necessário incluir uma declaração assinada pelo(a) profissional a ser substituído(a), explicando as razões da sua saída.

20.12. A SECULT e/ou o CMPC poderão convocar o(a) proponente contemplado(a) para apresentar informações sobre o desenvolvimento do projeto, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

21. DA COMUNICAÇÃO

21.1. As ações de comunicação constarão no Plano de Trabalho do projeto cultural contemplado.

21.2. O(A) proponente e a equipe responsável pela execução do projeto deverão observar o seguinte:

- a) mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Fundo Municipal de Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação;
- b) incluir em todas as peças promocionais dos projetos contemplados, obrigatoriamente, na sua parte superior, a expressão "SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA APRESENTA";
- c) mencionar, obrigatoriamente, em todo material produzido e conteúdo veiculado dos projetos contemplados, em local de visibilidade e destaque, a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos do Fundo Municipal de Cultura";
- d) incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Fundo Municipal de Cultura, conforme as orientações do manual de aplicação a ser disponibilizado no site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>;
- e) buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

21.3. As peças promocionais deverão ser aprovadas, previamente, pela SECULT, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de aprovação, que deverá ser encaminhada ao e-mail secultcomunica@gmail.com.

21.4. O(A)proponente poderá incluir, nas peças promocionais, crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores, desde que a aplicação das marcas seja, previamente, aprovada pela SECULT, conforme regras estabelecidas neste Edital.

21.5. Os(As) proponentes deverão disponibilizar material e informações suficientes para que a SECULT também possa produzir material de divulgação, gráfico, em áudio ou vídeo, dos projetos contemplados neste certame, e financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

21.6. As ações de comunicação constantes no Plano de Trabalho do projeto cultural contemplado, poderão ser, parcialmente, alteradas, em quantidades/dimensões ou tipo de peças, observando-se os limites estabelecidos no item 16.6.2.

21.6.1. Casos específicos poderão ser analisados, mediante solicitação prévia, formal e justificada do(a) proponente e com expressa autorização da Secretaria Municipal da Cultura.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. Os(As) proponentes contemplados(as) deverão prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

22.1.1. A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto (Anexo 12), contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

22.1.2. No ato da prestação de contas o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

- a) Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital (Anexo 12);
- b) Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto e das ações de contrapartida social.

22.1.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo (Anexo 12) deste edital, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- a) desenvolvimento do projeto fomentado;
- b) avaliação dos objetivos;
- c) avaliação das metas;
- d) ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- e) dificuldades e ajustes realizados;
- f) profissionais envolvidos na execução;
- g) informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- h) resultados e produtos culturais obtidos;
- i) execução das ações de contrapartida social e público contemplado.

22.2. Os registros a que se referem a alínea "b" do subitem 22.1.2 poderão apresentar:

- a) registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do projeto;
- b) cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do projeto;
- c) links da atividade ou produção cultural realizada a partir do fomento;
- d) listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- e) outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem o cumprimento do objeto.

22.3. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

- I. Online**, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, selecionando: Assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "PRESTAÇÃO DE CONTAS - FUNCULTURA". O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos no item 22.1.2, deste Edital; ou
- II. Presencialmente**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, estipulados no Decreto Municipal nº 8.106 de 17 de novembro de 2017, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na

Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida no item 22.1.2, deste Edital.

22.4. O Relatório de Execução do Objeto será analisado por agente público da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá parecer preliminar, que poderá ser encaminhado à Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

22.4.1. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, podendo resultar na:

- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

22.4.2. Caso a prestação de contas do projeto contemplado seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

22.4.3. O(A) proponente que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório, nos prazos definidos neste Edital, e/ou não comprovar a execução do projeto, estará sujeito às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

23. DO CRONOGRAMA

23.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrições	27/02/2024 a 18/03/2024 (18h)¹
Análise e deferimento das inscrições pela Comissão Interna	19/03/2024 a 25/03/2024¹
Publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas	25/03/2024 - 21h¹
Etapa Recursal - pedido de reconsideração de indeferimento	26/03/2024 a 28/03/2024¹
Análise dos pedidos de recurso de indeferimento	1º/04/2024 a 03/04/2024¹
Publicação da Relação Final de Inscrições Deferidas e Indeferidas	03/04/2024 - 21h¹
Atos administrativos para encaminhamento dos projetos deferidos à CMIC	04/04/2024¹
Etapa de Avaliação e Seleção pela CMIC	04/04/2024 a 22/04/2024¹
Atos administrativos para cômputo da pontuação	23/04/2024 a 29/04/2024¹
Publicação do Resultado Classificatório Preliminar	29/04/2024 - 21h¹
Etapa Recursal - Resultado Classificatório Preliminar	29/04/2024 a 02/05/2024¹
Análise dos recursos quanto ao Resultado Classificatório Preliminar	03/05/2024 a 09/05/2024¹
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Classificatório Final	10/05/2024 - 21h¹
Etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) proponentes classificados(as)	13/05/2024 a 17/05/2024¹
Análise da documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	20/05/2024 a 24/05/2024¹
Publicação do Resultado Preliminar de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	24/05/2024 - 21h¹
Etapa Recursal – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	27/05/2024 a 29/05/2024¹
Análise dos recursos quanto a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	03/06/2024 a 07/06/2024¹
Publicação do resultado dos recursos e do Resultado Final de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	07/06/2024 - 21h¹
Entrega do Plano de Trabalho do Projeto Cultural	Até 14/06/2024¹
Assinatura do Termo de Execução Cultural	Até 19/06/2024¹
Homologação	21/06/2024¹
Atos de cadastro e empenhamento	Até 28/06/2024¹
Pagamento	Conforme programação da Secretaria Municipal da Fazenda. ¹

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Em caso de fraude comprovada, o(a) participante será automaticamente excluído(a) do certame, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja contemplado(a), o valor do fomento será transferido para a suplência, dentro das condições válidas e previstas neste Edital.

24.1.1. Para efeito dessa cláusula, considera-se fraude o cadastramento de informações incorretas ou falsas, fotos e vídeos forjados, a omissão da condição de agente público ligado ao Município de Novo Hamburgo, entre outras indicativas de má-fé do(a) participante.

24.1.2. Além de perder o apoio financeiro previsto, o(a) participante poderá sofrer as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficando-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa.

24.2. O(a) proponente, cuja conduta implicar a manipulação dolosa da operação do certame ou que violar os termos e condições impostos neste Edital e nas normas superiores, estará automaticamente desclassificado(a).

24.3. Ao inscrever o projeto, o(a) proponente apresentará a Declaração de Ausência de Impedimentos (Anexo 3), assumindo, sob as penas da Lei:

- a) que não esteve envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) conhecer e estar de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, no projeto cultural, no plano de trabalho, bem como nos demais documentos anexos;
- c) que não foi declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;
- d) que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste edital e/ou no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023;
- e) que está cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo e é residente ou sediado(a) neste município;
- f) que está apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 - EDITAL DE FOMENTO À OCUPAÇÃO CULTURAL - TEATRO MUNICIPAL E CASA DAS ARTES;
- g) que está de acordo em assinar Termo de Execução Cultural com o Município de Novo Hamburgo para execução do projeto cultural, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado;
- h) que está ciente da obrigatoriedade de realizar as ações de contrapartida social, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto;
- i) que está ciente da obrigatoriedade de prestar contas do recurso recebido, pela entrega do Relatório de Execução do Objeto e demais documentos comprobatórios, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto.

24.4. São responsabilidades exclusivas do(a) proponente, os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste EDITAL, ficando o Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura isentos de qualquer responsabilidade dessa natureza.

24.5. O(A) proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização mediante aprovação da SECULT, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, em especial, no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto.

24.5.1. A proposta poderá ser vetada se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem o projeto original e, conseqüentemente a pontuação obtida, implicando, nesse caso, em procedimento para devolução do recurso.

24.6. Se, por motivos de interesse público, este edital for anulado parcial ou totalmente, não haverá direito a qualquer forma de indenização ou reclamação.

24.7. Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pela Secretaria Municipal da Cultura, considerando o disposto nos artigos 8º a 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e supletivamente, no disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, ou outro que venha substituí-lo, facultando-se à consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural.

24.8. São partes integrantes do presente Edital:

- I. Anexo 1 - Modelo Ficha de Inscrição;
- II. Anexo 2 - Formulário de Projeto Cultural;
- III. Anexo 3 - Declaração de Ausência de Impedimento;
- IV. Anexo 4 - Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- V. Anexo 5 - Declaração de Endereço;
- VI. Anexo 6 - Carta de Anuência do Coletivo Cultural;
- VII. Anexo 7 - Carta de Anuência da Equipe do Projeto;
- VIII. Anexo 8 - Formulário para Recurso Administrativo;
- IX. Anexo 9 - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- X. Anexo 10 - Formulário de Plano de Trabalho;
- XI. Anexo 11 - Minuta de Termo de Execução Cultural;
- XII. Anexo 12 - Relatório de Execução do Objeto.

¹ Alterado em 27/02/2024, conforme errata 01 do Chamamento Público Cultural 01/2024

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Novo Hamburgo, 27 de fevereiro de 2024.

GUILHERME ALBERTO WEILER GOMES
Coordenador Jurídico DCL
OAB/RS 129.972

FAUSTON GUSTAVO SARAIVA
Secretário Municipal de Administração

RALFE CARDOSO
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO 1
MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO
(referente ao preenchimento do formulário online)

SELECIONE A CATEGORIA PRETENDIDA	
☐	Categoria I: Ocupação do Auditório Kinho Nazário - Casa das Artes
☐	Categoria II: Ocupação do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno

DADOS DO(A) PROPONENTE			
Segmento(s) de atuação cultural: ☐ ARTE DE RUA ☐ ARTES CIRCENSES ☐ ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS ☐ AUDIOVISUAL ☐ CARNAVAL ☐ DANÇA ☐ LITERATURA ☐ MÚSICA ☐ PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL ☐ PRODUÇÃO CULTURAL ☐ TEATRO ☐ TRADICIONALISMO ☐ OUTRO: _____			
Inscrição como:	☐ PESSOA FÍSICA	☐ PESSOA JURÍDICA	☐ COLETIVO CULTURAL

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA			
Nome Completo:			Data de Nascimento
Nome social			CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	A pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas? Não Sim. Qual? ☐ negra; ☐ indígena; ☐ LGBTQIA+ ☐ mulher; ☐ quilombola; ☐ cigana; ☐ com deficiência ☐ idosa

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento
Informações sobre quadro societário (quando for o caso)			
Nome Completo	CPF	Endereço Completo	A pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas? Não Sim. Qual? ☐ negra; ☐ indígena; ☐ LGBTQIA+ ☐ mulher; ☐ quilombola; ☐ cigana; ☐ com deficiência ☐ idosa
(acrescente quantas linhas forem necessárias)			

Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo	Nome social do representante	CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento
Informações sobre integrantes do Coletivo Cultural			
Nome Completo	CPF	Endereço Completo	A pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?
			Não Sim. Qual? ☐ negra; ☐ indígena; ☐ LGBTQIA+ ☐ mulher; ☐ quilombola; ☐ cigana; ☐ com deficiência ☐ idosa
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>			

ENDEREÇO E CONTATOS DO(A) PROPONENTE		
Endereço:		Nº
Complemento:	Bairro:	CEP:
Município:		UF:
E-mail:	Celular:	Fixo:
Link do Cadastro no Mapa Cultural de Novo Hamburgo:		
Endereços Virtuais (URL redes sociais, canal do YouTube, site, etc):		

Informações adicionais:	
Breve descrição do trabalho artístico-cultural do(a) proponente:	
Tempo de atuação da(o) proponente na área artística-cultural em Novo Hamburgo, informada no Currículo:	

ANEXO 2
FORMULÁRIO DE PROJETO CULTURAL

SELECIONE A CATEGORIA PRETENDIDA			
Categoria I: Ocupação do Auditório Kinho Nazário - Casa das Artes			
Categoria II: Ocupação do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno			
1. Proponente: <i>(personalidade física ou jurídica – razão social)</i>			
2. Título do projeto:			
3. Resumo do projeto: <i>Descreva de modo resumido a proposta a ser realizada, destacando suas principais ações.</i>			
4. Objetivos			
4.1 Objetivo Geral <i>Escreva de forma clara e direta, a ideia central do projeto e sua finalidade, ou seja, o que realmente você deseja realizar.</i>			
4.2 Objetivos Específicos <i>Escreva de forma clara o detalhamento do objetivo geral, apresentando a delimitação do tema e a descrição das metas e dos processos necessários para a realização do projeto.</i>			
5. Justificativa <i>Apresente os motivos pelos quais pretende realizar o projeto e o que o torna culturalmente relevante para a sociedade. Apresente informações, dados, referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importância do projeto, seu diferencial, sua relevância cultural e o contexto sociocultural em que está inserido.</i>			
6. Metodologia <i>Descrever as ações, detalhando o passo a passo para a realização da proposta; traçar estratégias de atuação, a forma como as atividades serão desenvolvidas/executadas e como será realizada a avaliação dos resultados.</i>			
7. Em que medida entendes que o projeto contribui para a consolidação da Política Cultural?			
8. Em que medida o projeto demonstra a diversidade cultural local?			
9. Sinopse do espetáculo <i>Descreva, de forma expositiva, a concepção e o conteúdo do espetáculo.</i>			
10. Público-alvo <i>Descreva as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente com o projeto apresentado; informe como os mesmos serão mobilização.</i>			
11. Duração do espetáculo:			
12. Classificação Indicativa <i>Conforme Art. 7º da Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 502, de 23 de novembro de 2021, os espetáculos públicos devem ser autotclassificados e deverão apresentar os símbolos e as demais informações da classificação indicativa nos termos desta Portaria e nos formatos especificados no Guia Prático da Classificação Indicativa. Selecione ao lado a classificação do espetáculo:</i>			Livre
			10 anos
			12 anos
			14 anos
			16 anos
	18 anos		
13. Informações sobre direitos autorais - Lei Federal nº 9.610/98			
Trabalho totalmente autoral (inclui ideia e conteúdo – músicas utilizadas, roteiro etc.)			
Sem termo de transferência de direitos autorais			
Com termo de licenciamento, concessão ou cessão de direitos autorais.			
Vigência: DD/MM/AAAA - Instrumento contratual nº: _____			

14. FICHA TÉCNICA			
Nome do(a) profissional:	Função no projeto:	Vínculo (CLT, contrato, voluntário, etc)	Endereço Completo:

Informe a relação dos principais profissionais responsáveis pelos aspectos gerenciais, técnicos e artísticos do projeto cultural (acrescente quantas linhas forem necessárias).

15. CURRÍCULOS	
15.1. Proponente <i>Apresente o currículo do(a) proponente do projeto cultural.</i>	
Nome:	
Breve currículo/histórico de atuação:	
Pessoa: () Negra; () Indígena; () LGBTQIA+ () mulher; () quilombola; () cigana; () com deficiência () idosa	
15.2. Equipe <i>Apresente um breve currículo dos profissionais listados na ficha técnica.</i>	
Nome Completo:	
Breve currículo:	
Pessoa: () Negra; () Indígena; () LGBTQIA+ () mulher; () quilombola; () cigana; () com deficiência () idosa	
Nome Completo:	
Breve currículo:	
Pessoa: () Negra; () Indígena; () LGBTQIA+ () mulher; () quilombola; () cigana; () com deficiência () idosa	
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i> Obs.: Informar quando integrantes da equipe forem representantes de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outros grupos minorizados socialmente, citando, a qual pertence.	

16. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE DO PROJETO

Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência.

16.1. Acessibilidade Comunicacional:

☐	LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais
☐	sistema Braille
☐	sistema de sinalização ou comunicação tátil
☐	audiodescrição
☐	legendas
☐	linguagem simples
☐	textos adaptados para leitores de tela
☐	Outras. Quais?

16.2. Acessibilidade Atitudinal:

☐	capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais
☐	contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural
☐	formação e sensibilização de agentes culturais, público e envolvidos na cadeia produtiva cultural
☐	outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas. Quais?

16.3. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

--

17. CONTRAPARTIDA SOCIAL

17.1. Descrição do público-alvo da contrapartida social

--

17.2. Descrição da contrapartida social:

Informe como será desenvolvida a contrapartida social obrigatória no projeto.

--

18. PERSPECTIVAS AMPLIAÇÃO, CONTINUIDADE E GERAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES

18.1. Informe a capacidade do projeto para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas:

18.2. Descreva a perspectiva de continuidade do projeto:

18.3. Comente sobre potencialidades do projeto para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda:

19. METAS E RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO CULTURAL

METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS
Ex.: realizar a montagem de um espetáculo; realizar ensaios; realizar apresentações do espetáculo; ações de acessibilidade; ações de contrapartida; divulgação do projeto; etc.	Ex.: Espetáculo finalizado; lista de presenças; fotos; vídeos; links; sites; jornais; etc.	Alcance esperado com o resultado das metas. É quantitativo e qualitativo, tratando-se da expectativa de alcance por meio da meta informada. Ex.: Montagem de um espetáculo para circulação em X espaços (informar quais) e público estimado de X pessoas; alcance de público PcD de X pessoas por meio das articulações com parceiro X; etc.
(acrescente quantas linhas forem necessárias)		

20. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição dos Produtos ou Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Etapas: Produção / Execução do Projeto				
1.1				0	0
1.2				0	0
1.3				0	0
1.4				0	0
1.5				0	0
Total de Produção/Execução					R\$ 0,00
2	Etapas: Divulgação				
2.1				0	0
2.2				0	0
2.3				0	0
2.4				0	0
2.5				0	0
Total de Divulgação					R\$ 0,00
3	Etapas: Medidas de Acessibilidade				
3.1				0	0
3.2				0	0
3.3				0	0
3.4				0	0
3.5				0	0
Total de Medidas de Acessibilidade					R\$ 0,00
TOTAL GERAL					R\$ 0,00
<i>(acrescente ou exclua quantas linhas forem necessárias)</i>					

ANEXO 3
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

DECLARO, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para fins e efeitos da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, que:

- não me envolvi diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- conhece e está de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, no projeto, plano de trabalho e demais documentos anexos;
- não fui beneficiado, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto neste Edital;
- não foi declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;
- não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste edital, na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e/ou no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.
- está cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo e é residente ou sediado(a) neste município;
- está apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 - EDITAL DE FOMENTO À OCUPAÇÃO CULTURAL - TEATRO MUNICIPAL E CASA DAS ARTES;
- está de acordo em assinar instrumento jurídico específico com o Município de Novo Hamburgo para recebimento do fomento cultural, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado;
- está ciente da obrigatoriedade de realizar as medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, bem como as ações de contrapartida social, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
- está ciente da obrigatoriedade de prestar contas do recurso recebido, pela entrega do Relatório de Execução do Objeto ou Relatório de Bolsista e demais documentos comprobatórios, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto, com exceção da premiação cultural.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Hamburgo, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e
assinatura do(a) proponente

ANEXO 4
AUTODECLARAÇÃO POLÍTICAS INCLUSIVAS E AFIRMATIVAS
(Para agentes culturais concorrentes às Políticas Inclusivas e Afirmativas)

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

DECLARO, para todos os fins e efeitos, o interesse em concorrer, à reserva de vagas destinadas a proponentes que preencham os requisitos da Garantia de cota, no percentual de 30% (trinta por cento), de vagas às Políticas Inclusivas e Afirmativas, consoante ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e nos termos do art. 3º e do art. 4º da Resolução CMPC 047/2023, por ser pessoa:

- ☐ pessoa LGBTQIA+
- ☐ mulher
- ☐ pessoa com deficiência
- ☐ pessoa negra, indígena, quilombola e/ou cigana
- ☐ pessoa idosa

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Hamburgo, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e
assinatura do(a) proponente

ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

(apresentar **SOMENTE** se não tiver comprovante de endereço em seu nome ou nas hipóteses em que a comprovação de endereço estiver dispensada: agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua)

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

DECLARO para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983), que () RESIDO ou () possuo SEDE EMPRESARIAL no endereço abaixo relacionado:

Endereço:		Nº:	
Complemento:		Bairro:	
CEP:	Município:	UF:	

Declaro ainda, estar ciente de que a Comissão Interna poderá realizar visita *in loco*, no endereço informado para confirmação das informações prestadas no ato da inscrição, e que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e
assinatura do(a) proponente.

ANEXO 6
CARTA DE ANUÊNCIA DO COLETIVO CULTURAL¹

Nós, membros do coletivo _____ **ANUÍMOS²**
nossa participação no projeto ora submetido ao processo seletivo do **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 - EDITAL DE FOMENTO À OCUPAÇÃO CULTURAL - TEATRO MUNICIPAL E CASA DAS ARTES,** com o projeto
“ _____ ”.

Para tanto, indicamos o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no
CPF sob nº: _____, e RG sob nº: _____, como representante e responsável
pela proposta apresentada a este Edital junto à Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

O coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será responsável pelo projeto e
pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital, caso o projeto seja contemplado. O
coletivo é composto pelas pessoas abaixo listadas e assinadas³:

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS POSTERIORMENTE À INSCRIÇÃO. EM
HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1

NOME: _____ RG: _____

CPF: _____ TELEFONE PARA CONTATO: (_____)
_____ ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME: _____ RG: _____

¹ Para uso em casos de inscrição de grupo ou coletivo, representado por pessoa física. É possível adaptar o documento às características da modalidade pretendida, desde que se mantenham as informações solicitadas.

² É obrigatório o preenchimento e a assinatura de todas as informações solicitadas. Em havendo dúvidas ou impugnação, poderá ser solicitada a apresentação de cópia do documento de identidade de qualquer membro relacionado. Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

³ Para fins de validade deste documento, deve-se conter as assinaturas dos membros na proporção de pelo menos metade e mais um, sendo excluída a pessoa responsável pela inscrição. Esse número deve estar de acordo com a quantidade de membros informada na ficha de inscrição.

CPF: _____

TELEFONE PARA

CONTATO: (_____)

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 3

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

TELEFONE PARA

CONTATO: (_____)

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 4

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

TELEFONE PARA

CONTATO: (_____)

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 5

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

TELEFONE PARA

CONTATO: (_____)

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO

ANEXO 7

CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE DO PROJETO

Eu, abaixo assinado, **DOU ANUÊNCIA** para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, que sou componente da Equipe do projeto "_____", proposto por _____ (nome do(a) proponente) e submetido ao processo seletivo do **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 - EDITAL DE FOMENTO À OCUPAÇÃO CULTURAL - TEATRO MUNICIPAL E CASA DAS ARTES**.

Declaro ciência de todos os termos e legislação aplicada ao instrumento convocatório, além de dar ciência de que, prestar declaração falsa, caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que, por tal crime, podendo ser responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

1.	Nome		Data de Nascimento
	Função no projeto:		CPF
	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
	Endereço		Nº
	Complemento	Bairro:	CEP:
	Município:		UF:
	Assinatura:		

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

ANEXO 8
FORMULÁRIO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO	
	Pedido de reconsideração quanto ao Indeferimento da inscrição pela Comissão Interna
	Recurso à Comissão de Seleção - Etapa de Julgamento
	Recurso à Comissão Permanente de Licitações- DCL - Etapa de Habilitação

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, proponente do projeto _____, inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 - EDITAL DE FOMENTO À OCUPAÇÃO CULTURAL - TEATRO MUNICIPAL E CASA DAS ARTES, venho respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão da:

☐ Comissão Interna

☐ Comissão de Seleção

☐ Comissão Permanente de Licitações Diretoria de Compras e Licitações – DCL

Nos termos de fato e de direito abaixo arrolados:

São anexos deste Recurso os seguintes documentos: (descrever)

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e
assinatura⁴ do(a) proponente.

⁴ Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 9
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(somente para pessoas jurídicas/MEI convocados para a etapa de habilitação)

DECLARAÇÃO

PESSOA JURÍDICA/MEI			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a razão social acima descrita, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz [].
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e
assinatura⁵ do(a) proponente.

⁵ Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricar nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 10
PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

Proponente: (personalidade física ou jurídica – razão social)	
Título do projeto:	
Descrição do Objeto:	
Selecione a categoria de inscrição:	☐ Categoria I: Ocupação do Auditório Kinho Nazário - Casa das Artes ☐ Categoria II: Ocupação do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL													
ATIVIDADE/AÇÃO (Ex.: Desenvolvimento do projeto, reuniões de pré-produção, montagem do espetáculo, ensaios, criação de figurinos, etc.)	ETAPA Em que etapa do ciclo do projeto essa ação se encaixa?	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES											
		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1													
2													
3													
4													
(acrescente quantas linhas forem necessárias)													

PLANO DE COMUNICAÇÃO			
TIPO DE DIVULGAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESPAÇO DE VEICULAÇÃO
(acrescente quantas linhas forem necessárias)			
Informe como será a estratégia de divulgação das atividades e do produto cultural do projeto:			

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição dos Produtos ou Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Etapas: Produção / Execução do Projeto				
1.1				0	0
1.2				0	0
1.3				0	0
1.4				0	0
1.5				0	0
Total de Produção/Execução					R\$ 0,00
2	Etapas: Divulgação				
2.1				0	0
2.2				0	0
2.3				0	0
2.4				0	0
2.5				0	0
Total de Divulgação					R\$ 0,00
3	Etapas: Medidas de Acessibilidade				
3.1				0	0
3.2				0	0
3.3				0	0
3.4				0	0
3.5				0	0
Total de Medidas de Acessibilidade					R\$ 0,00
TOTAL GERAL					R\$ 0,00
<i>(acrescente ou exclua quantas linhas forem necessárias)</i>					

ANEXO 11
MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/_____

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO CULTURAL SELECIONADO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 - EDITAL DE FOMENTO À OCUPAÇÃO CULTURAL - TEATRO MUNICIPAL E CASA DAS ARTES.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, ente de direito público interno, sediado na Rua Guia Lopes, nº 4207, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.875/0001-60, neste ato, representado por seu Secretário Municipal da Cultura, Ralfe Joe Thiesen Cardoso, com poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 7.665, de 1º de janeiro de 2017, doravante denominada MUNICÍPIO.

[NOME], pessoa [física/jurídica], inscrita no CPF/CNPJ sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente/sediada na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, Novo Hamburgo/RS, [neste ato representada por seu titular, [nome], portador da carteira de identidade nº xxx expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada AGENTE CULTURAL.

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro nos artigos 42, 51, 52, 53, 59 e 79, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, e nas deliberações reduzidas a termo na Resolução nº 047/2023, do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), as partes acima nominadas resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 7º do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e o inciso I do art. 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, celebrado com agente cultural selecionado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 - EDITAL DE FOMENTO À OCUPAÇÃO CULTURAL - TEATRO MUNICIPAL E CASA DAS ARTES, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura, com fulcro na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e nas deliberações reduzidas a termo na Resolução nº 047/2023, do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 - EDITAL DE FOMENTO À OCUPAÇÃO CULTURAL - TEATRO MUNICIPAL E CASA DAS ARTES, na [] Categoria I: Ocupação do Auditório Kinho Nazário - Casa das Artes [] Categoria II: Ocupação do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO], para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

3.2. O apoio financeiro será transferido à conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de realização do presente Termo de Execução Cultural é de até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, podendo ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, por e-mail, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Esse Termo de Execução Cultural será monitorado pelo(a) servidor(a) [INDICAR NOME].

6.2. A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

6.3. O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal da Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.

6.4. A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na etapa de seleção.

6.5. O monitoramento e avaliação observará o disposto no art. 27 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e ao regramento do instrumento convocatório.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. transferir ao(a) AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula terceira, até o dia DD/MM/AAAA;
- II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
- IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- VII. analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IX. realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
- X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;
- XI. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2. São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

- I. Agir com boa fé na execução do projeto;
- II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
- III. Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;

- IV. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- V. Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 30% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela SECULT;
- VI. Manter conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;
- VII. Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
- VIII. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos federais oriundos do Fundo Municipal de Cultura;
- IX. Autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC ao conteúdo integral de seu Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- X. Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- XI. Mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Fundo Municipal de Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação.
- XII. Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão “Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos do Fundo Municipal de Cultura”;
- XIII. Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais do Fundo Municipal de Cultura e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
- XIV. Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.
- XV. Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;
- XVI. Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- XVII. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- XVIII. Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
- XIX. Responder os e-mails encaminhados pela SECULT;
- XX. Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXI. Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXII. Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- XXIII. Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Execução do Objeto (Anexo 12), contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.
- XXIV. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Execução Cultural;

XXV. Outras obrigações constantes no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 - EDITAL DE FOMENTO À OCUPAÇÃO CULTURAL - TEATRO MUNICIPAL E CASA DAS ARTES.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O AGENTE CULTURAL prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao inciso II, do art. 29, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

8.2. A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, como disposto na alínea "m" do art. 5º da Resolução nº 047/2023, do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

8.2.1. No ato da prestação de contas o(a) agente cultural deverá apresentar:

- I. Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria contemplada;
- II. Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital;
- III. Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

8.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo anexo ao instrumento convocatório, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- I. desenvolvimento do projeto fomentado;
- II. avaliação dos objetivos;
- III. avaliação das metas;
- IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- V. dificuldades e ajustes realizados;
- VI. profissionais envolvidos na execução;
- VII. informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- VIII. resultados e produtos culturais obtidos;
- IX. execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

8.4. Os registros a que se refere ao inciso III do subitem 8.2.1, poderão apresentar:

- I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;
- II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;
- III. links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;
- IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.

8.5. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 - EDITAL DE FOMENTO À OCUPAÇÃO CULTURAL - TEATRO MUNICIPAL E CASA DAS ARTES.

8.6. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, resultar em:

- I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.7. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

8.8. O(A) agente cultural que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 - EDITAL DE FOMENTO À OCUPAÇÃO CULTURAL - TEATRO MUNICIPAL E CASA DAS ARTES, estará sujeito(a) às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. Este termo, o Projeto Cultural e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital, conforme art. 25 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

9.2. O prazo de execução poderá ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, vedando-se o aditamento de valor.

9.3. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.

9.4. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.

9.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento, a ser juntado ao processo administrativo.

9.7. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

9.8. Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secult, que procederá com a formalização de apostilamento.

10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I. amigável, por acordo entre as partes;
- II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
 - d) nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

10.3. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

10.4. No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

10.4.1. Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II. devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;
- III. pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;
- IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.

10.5. As determinações previstas no item 10.4. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

10.6. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.8. Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do Diário Oficial do Município.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Execução Cultural, o Projeto Cultural, o Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

14.2. E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Execução Cultural, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2024.

RALFE JOE THIESEN CARDOSO
Secretário Municipal de Cultura

Nome completo e assinatura
do(a) agente cultural.

Nome da testemunha

CPF:

Nome da testemunha

CPF:

ANEXO 12
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 - EDITAL DE FOMENTO À OCUPAÇÃO CULTURAL - TEATRO MUNICIPAL E CASA DAS ARTES
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

INFORMAÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO

TÍTULO DO PROJETO:				INSCRIÇÃO Nº:	
NÚMERO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:		DATA DE ASSINATURA:		VALOR DO FOMENTO:	R\$
		DATA DE VIGÊNCIA:			
CATEGORIA:	Categoria I: Ocupação do Auditório Kinho Nazário - Casa das Artes				
	Categoria II: Ocupação do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno				
NOME OU RAZÃO SOCIAL PROPONENTE:					
NOME SOCIAL (PF):				CPF OU CNPJ:	
E-MAIL:				TELEFONE:	(51)

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Avaliação dos Objetivos

Objetivo Geral do Projeto	Executado o projeto, como avalia o atingimento do Objetivo Geral?
Objetivo(s) Específico(s) do Projeto	Executado o projeto, como avalia o atingimento destes objetivos?
<i>(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)</i>	

AVALIAÇÃO DE METAS E RESULTADOS ALCANÇADOS NO PROJETO CULTURAL
(EM COMPATIBILIDADE COM O APRESENTADO NO SEU PLANO DE TRABALHO)

METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	RESULTADOS ALCANÇADOS

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Medidas previstas no projeto	Executadas	Quantidade de pessoas atendidas	Tipo de comprovação	Valor investido (em R\$)

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

CONTRAPARTIDA SOCIAL

Público-alvo atendido pela contrapartida social	Quantidade de pessoas envolvidas pela contrapartida social

Ações previstas no projeto	Executadas	Tipo de comprovação

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO						
(se necessário, acrescente linhas)						
Nome do Profissional	Função	Endereço	Renda gerada ao profissional (R\$)	É pessoa que se enquadra nas Políticas Inclusivas e Afirmativas?		
				Sim	Não	Se sim, qual?

(acrescente ou exclua quantas linhas forem necessárias)

AJUSTES REALIZADOS NO PROJETO INSCRITO		
Ajuste Necessário	Justifique o ajuste realizado no projeto original	Explique se houve necessidade de autorização do ajuste

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXECUÇÃO	
Pontos positivos	
Pontos negativos (dificuldades)	
Resultados que ainda pretende alcançar	

QUADRO RESUMO EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL		
Data de início do projeto	Data de conclusão do projeto	Tempo de execução do projeto (em meses)
		xx meses
Valor Recebido (em R\$)	Valor Investido (em R\$)	Valor a Devolver (em R\$)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO DO RECURSO DO FOMENTO							
Item	Descrição dos Produtos ou Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor	
						Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
1	Etapa: Produção / Execução do Projeto						
1.1				0	0		
1.2				0	0		
1.3				0	0		
1.4				0	0		
Total de Produção/Execução					R\$ 0,00		
2	Etapa: Divulgação						
2.1				0	0		
2.2				0	0		
2.3				0	0		
2.4				0	0		
Total de Divulgação					R\$ 0,00		
3	Etapa: Medidas de Acessibilidade						
3.1				0	0		
3.2				0	0		
3.3				0	0		
3.4				0	0		
Total de Medidas de Acessibilidade					R\$ 0,00		
TOTAL GERAL					R\$ 0,00		
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)							

LINKS DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO (se houver)
--

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

FOTOS

ATENÇÃO: lembre-se de incluir evidências que comprovem a execução do projeto.

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

ATENÇÃO!

Além deste relatório, que deve ser entregue, no ato da prestação de contas, conforme item 22.1, do instrumento convocatório, o(a) proponente contemplado(a) deverá apresentar os registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.